



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.498

BELÉM — SABADO, 13 DE FEVEREIRO DE 1965

DECRETO N. 4.684 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 6.000.000, para aquisição de móveis para Escola de Comércio do Baixo Amazonas.

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.240, de 8.1.65, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.476, de 14.1.65, DECRETA:

Art. 1o. — Fica aberto o crédito especial de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000), destinados à aquisição de móveis para a Escola de Comércio do Baixo Amazonas, sediada em Santarém.

Art. 2o. — A despesa a que se refere o art. 1o. correrá à conta do saldo disponível do exercício de 1964.

Art. 3o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de fevereiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4.685 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 67.600, em favor de Paula Amorim Teixeira.

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.175, de 23 de dezembro de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.468, de 31/12/64, DECRETA:

Art. 1o. — Fica aberto o crédito especial de sessenta e sete mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 67.600), em favor de Paula Amorim Teixeira, Diretora do Grupo Escolar do Município de Marabá, destinado ao paga-

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,

Dr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAUDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUCAO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANCA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

mento de seus vencimentos referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2o. — As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta do saldo disponível do exercício de 1964.

Art. 3o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de fevereiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4.686 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 21.640, em favor de Carlos Fernandes da Silva.

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Cons-

tituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.202, de 9 de janeiro do corrente ano, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.477, de 15 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica aberto o crédito especial de vinte e um mil seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 21.640), em favor de Carlos Fernandes da Silva, Guarda Civil de 3a. Classe, lotado na Inspetoria da Guarda Civil, destinado ao pagamento de seus adicionais referente ao período de janeiro de 1959 a dezembro de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2o. — As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta do saldo disponível do exercício de 1964.

Art. 3o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de fevereiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4.687 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 816.000, em favor das Sras. Carmem Barreiros e Maria do Carmo Lins Chaves, viúvas de ex-deputados à Assembleia Legislativa do Estado.

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e nos termos da Lei n. 3.205, de 30 de dezembro de 1964, publicada no D.O. n. 20.473, de 9 de janeiro do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica aberto o crédito especial de oitocentos e dezessets mil cruzeiros (Cr\$ 816.000), para atender às despesas com a pensão concedi-

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Editor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	Cr\$	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual	8.000,	Uma Página de Continuidade, uma vez	25.000,
Semestral	4.000,	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
Anual	10.000,		
Semestral	5.000,		
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	50,		
Número atrasado	60,		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30, ao ano.			

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressaltadas por quem de direito; as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, exceto quando os sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poderão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

da a partir de 1.º de janeiro de 1965, as Sras. Carmem Barreiros, viúva do ex-deputado à Assembleia Legislativa do Estado e Sra. Maria do Carmo Lins Chaves, viúva do Professor Alfredo Chaves, ex-membro da Assembleia Legislativa do Estado.

Art. 20. — As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão à conta do saldo disponível do exercício de 1964.

Art. 30. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de fevereiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de

Finanças

PORTARIA N. 28 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições:

RESOLVE:

Designar o Engenheiro Agrônomo Walmir Hugo dos Santos, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Estado de Produção, para viajar ao Baixo Amazonas a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

PORTARIA N. 29 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Designar o Sr. Waldir de Oliveira Gabriel, ocupante do cargo de Agrônomo, do Quadro Unico, lotado no Departamento Estadual de Produção Vegetal e Mineral da Secretaria de Estado de Produção, para responder pelo expediente da aludida Secretaria de Estado, durante o impedimento do titular Walmir Hugo dos Santos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 8 de fevereiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA**DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1965**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel José Octávio Dias Mescouto, para exercer, efetivamente, o cargo de Sub-Procurador do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, vago com a aposentadoria do sr. Flávio Nunes Bezerra.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Francisco Lamartine Nogueira

Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Octávio Dias Mescouto, do cargo de Sub-Procurador do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Francisco Lamartine Nogueira

Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Asdrubal Mendes Bentes, para exercer em substituição o cargo de Sub-Procurador do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, durante o impedimento do titular dr. José Octávio Dias Mescouto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Francisco Lamartine Nogueira

Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Asdrubal Mendes Bentes, do cargo de Sub-Procurador do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, que vinha exercendo em substituição ao titular José Octávio Dias Mescouto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Francisco Lamartine Nogueira

Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Mario Torres da Silva, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Substituto de Pretor em Óbitos, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de fevereiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Francisco Lamartine Nogueira

Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Ismaelino Santana da Silva, do cargo de Escrivão do Registro Civil em Vista Alegre, distrito judiciário da Comarca de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de fevereiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Francisco Lamartine Nogueira

Secretário de Estado de Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DECRETO DE 5 DE FEVEREIRO DE 1965**

O Governador do Estado resolve nomear, Eduardo da Rocha Ramos, para exercer, o cargo de Comissário de Polícia do lugar 74, município de Vizeu, BR-22 — Pará-Maranhão, vago com a exoneração de Manoel Rufino Moreira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de fevereiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 5 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado :
resolve nomear, José Pontes Lavor, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Igarapé dos Currais e lago da Maria Pixi, município de Oriximiná, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 5 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado :
resolve nomear, Bianor de Souza Guerreiro, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia da sede do município de Oriximiná, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 5 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado :
resolve nomear, Lauro Sodré Cavaleiro de Macêdo, 2.º Sargento da R/R do Exército Nacional, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de São João do Araguaia, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado :
resolve exonerar, Jorge Furtado de Vasconcelos, do cargo de Comissário de Polícia da Vila de Carapajó, município de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado :
resolve exonerar, Manoel Rufino Moreira, do cargo de Comissário de Polícia do lugar 74, município de Vizeu, BR-22 — Pará-Maranhão.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado :
resolve exonerar, Agapito Teixeira de Oliveira, do cargo de Comissário de Polícia da Vila de Jambú-Açú, município de São Francisco do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado :
resolve nomear, Eduardo Moraes, soldado da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Jambú-Açú, município de São Francisco do Pará, vago com a exoneração de Agapito Teixeira de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado :
resolve nomear, Inácio Barros Machado, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Carapajó, município de Cametá, vago com a exoneração de Jorge Furtado de Vasconcelos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado :
resolve nomear, Jessé Gomes de Moura, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Carapajó, município de Cametá, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado :
resolve nomear, Francisco Rodrigues de Paiva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Monte Negro, município de Igarapé-Açú, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado :
resolve nomear, José Rodrigues Bezerra, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de São Jorge do Jaboty, município de Igarapé-Açú, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado :
resolve nomear, Pedro Batista de Lima, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Igarapé-Açú, vago com a exoneração de Antonio Lopes Teixeira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado :
resolve tornar sem efeito o decreto de 29.1.1965, em que nomeou Inácio Barros Machado, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Cametá, vago com a exoneração de Antonio Cardoso de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado :
resolve tornar sem efeito o Decreto de 29.1.1965, em que exonerou Antonio Cardoso de Oliveira, do cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado :
resolve exonerar, Antonio Lopes Teixeira, do cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Igarapé-Açú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado :
resolve exonerar, Hamilton de Souza e Silva, do cargo de Delegado de Polícia do município de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado :
resolve nomear, Manoel Aleixo Rodrigues, do cargo de Comissário de Polícia da Colônia do INIC, município de Santa Izabel do Pará, vago com a exoneração de Braule Brasil Bruno.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado :
resolve exonerar, Braule Brasil Bruno, do cargo de Comissário de Polícia da Colônia do INIC, município de Santa Izabel do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado :
resolve nomear, Gregório Ferreira de Alcantara, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Catumbi, município de Santa Izabel do Pará, vago com a exoneração de Candido Gonçalves da Cruz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado :
resolve exonerar, Candido Gonçalves da Cruz, do cargo de Comissário de Polícia de Catumbi, município de Santa Izabel do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve nomear, Lourenço Araújo, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Taiassui, município de Santa Izabel do Pará, vago com a exoneração de Jacinto Assis de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve exonerar, Jacinto Assis de Souza, do cargo de Comissário de Polícia de Taiassui, município de Santa Izabel do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve nomear, Raimundo Oliveira Filho, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Conceição Itá, município de Santa Izabel do Pará, vago com a exoneração de Antonio Cancio dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve exonerar, Antonio Cancio dos Santos, do cargo de Comissário de Polícia de Conceição Itá, município de Santa Izabel do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve nomear, Manoel Inácio dos Santos, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Carapará, município de Santa Izabel do Pará, vago com a exoneração de Manoel Farias.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve exonerar, Manoel Farias, do cargo de Comissário de Polícia de Carapará, município de Santa Izabel do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve exonerar, Antonio Siebra, 3o. sargento, do cargo de Delegado de Polícia do município de Faro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve nomear, Antonio Trindade Santos, para exercer o cargo de Comissário de Polícia na Vila de Curuçazinho, município de Vigia, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve nomear, o ten. Analcino de Assis Moreira, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Vizeu, vago com a exoneração, a pedido, de Lauro Cavaleiro de Macêdo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve nomear, Aniceto Cirino da Silva, capitão, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Araticú, vago com a exoneração de Estelito Ramos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve exonerar, Estelito Ramos, tenente da R/R, do cargo de Delegado de Polícia do município de Araticú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leopoldo Batista de Moraes, ocupante do cargo de Investigador, nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 17 de janeiro a 16 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Albino Câmara, ocupante do cargo de Investigador, nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 15 de janeiro a 15 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de fevereiro de 1965.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça. Em 10.2.65.

Ofícios :
N. 72, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando ter requerido diligência ao registro de reforma do cabo da P.M.E., Osvaldo Marques de França. — Ao Comando da P.M.E. para informar.

N. 73, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando ter convertido em diligência o registro do Decreto que reforma o soldado da P.M.E., Manoel Paulo da Silva. — Ao Comando da P.M.E. para informar.

N. 80, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando ter requerido em diligência o registro de reforma do soldado da P.M.E., Alexandre da Silva. — Ao Comando da P.M.E. para informar.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Orlando Pereira da Costa, no cargo de Investigador, nível 3, no Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, combinado ainda com o art. 17, da Lei n. 2.986, de 19.12.1963, Francisco Vieira Pinto, no cargo de Escrivão de Delegacia de Polícia de Baião, percebendo nessa situação os proventos anuais de quatrocentos e quarenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 446.400), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de fevereiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

N. 81, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando ter convertido em diligência o registro da reforma do soldado da P.M.E., João Castro de Lima. — Ao Comando da P.M.E. para informar.

N. 82, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando ter convertido em diligência o registro de reforma do soldado da P.M.E., Natan Felix do Nascimento. — Ao Comando da P.M.E. para informar.

N. 83, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando ter convertido em diligência o registro de reforma do soldado Antonio Joaquim da Silva. — Ao Comando da P.M.E. para informar.

N. 86, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando ter convertido em diligência

cia o registro da reforma do soldado da P.M.E., Francisco Bezerra de Oliveira. — Ao Comando da P.M.E., para informar.

— N. 87, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando ter convertido em diligência o registro de reforma do soldado da P.M.E., Benjamim André dos Santos. — Ao Comando da P.M.E., para informar.

— N. 93, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando ter convertido em diligência o registro do Decreto que reforma o 1.º sargento da P.M.E., Jorge Pinheiro Maltez. — Ao Comando da P.M.E., para informar.

— S/n, da Prefeitura Municipal de Óbidos, remetendo uma relação. — Arquivar-se.

— N. 4, do Juízo de Direito da Comarca de Muaná, encaminhando uma cópia do edital de quem são interessados Tomé Honorato Pacheco, Pedro Miguel Pacheco, Manoel Hemetério Pereira, para publicação no DIÁRIO OFICIAL. — Ao Expediente para atender que pede a dra. Itáziara.

— N. 17, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo folha de pagamento e boletim do pessoal contratado. — Ao D.S.P.

— N. 21, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará, sobre a Circular do Senhor Ministro da Fazenda, n. 20/55, publicada no D. O. da União de 22.7.55. — Ao expediente para preparar a relação e remetê-la ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, por meu intermédio.

— N. 26, da Comarca de Muaná, fazendo comunicação. — Ciente. Arquivar-se.

— N. 39, do Tribunal Eleitoral do Pará, acusando o recebimento do ofício n. 42, desta Secretaria. — Arquivar-se.

— N. 102, da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará, fazendo comunicação. — Acusar e agradecer.

— N. 111, da Divisão do Pessoal, remetendo o Decreto de licença de Laura Fernandes Gomes, extranumerário-diarista do mês, "D. Macêdo Costa". — Ao Asilo D. Macêdo Costa para entregar à interessada.

Petição ::

020 — Joana Holanda de Castro, professora na cidade de Capanema, solicitando contagem de tempo de serviço. — No expediente para mandar chamar a interessada e solicitar-lhe a presente certidão de tempo de serviço municipal extraída das folhas de pagamento.

Carta :

06 — José Ribeiro Alves, solicitando que seja reconsiderado o ato que removeu para exercer sua função de Adjunto de Promotor Público, no município de São Félix do Xingú, voltando para Altamira. — Ao D.S.P. para preparar o ato, tornando sem efeito a remoção do Sr. José Ribeiro Alves para S. Félix do Xingú que deverá assim retornar à Altamira, ao mesmo tempo que deverá ser removido para aquele termo o Sr. Assaí Curi Tobia Atalá.

nanças, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE :

Designar o funcionário Fernando Tasso de Campos Ribeiro, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, posto à disposição desta Secretaria de Finanças, por necessidade do serviço, para servir junto ao Departamento de Receita até ulterior deliberação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 28 de janeiro de 1965.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 27 — DE 28 DE JANEIRO DE 1965

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Admitir, como diarista, pela verba "Secretaria de Estado de Finanças — Pessoal Variável — Diarista", Cosmo Barros Gama, para servir junto ao Departamento de Receita, percebendo, nessa situação, o salário mensal de trinta e hum mil cruzeiros (Cr\$ 31.000).

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 28 de janeiro de 1965.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 45 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1965

O Secretário de Estado de Finanças, no uso de suas atribuições,

Considerando que é urgente regularizar o sistema de arrecadação do imposto de vendas e consignações, na capital,

RESOLVE :

Determinar que, dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da publicação desta Portaria, os Srs. Fiscais de Renda devem apresentar nesta Secretaria de Estado, por intermédio do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, mapa demonstrativo da fiscalização, por distrito, realizada em cada estabelecimento e os seguintes elementos :

I — nome da firma;

II — ramo de negócio;

III — local;

IV — número de inscrição;

V — número das notas fiscais visadas em cada estabelecimento e o montante global das aquisições efetuadas em cada quinzena, com início a partir de 1.º de fevereiro corrente;

VI — data da última quinzena do imposto recolhido, seu valor e o de vendas efetuadas.

Publique-se, e o Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas faça cumprir a presente Portaria.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 9 de fevereiro de 1965.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 20 — DE 21 DE JANEIRO DE 1965

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Admitir, como diarista, pela verba "Secretaria de Estado de Finanças — Pessoal Variável — Diarista", Júlia de Menezes Marreiros, para servir junto ao Departamento de Contabilidade desta Secretaria, percebendo nessa situação, o salário mensal de trinta e hum mil cruzeiros (Cr\$ 31.000).

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 21 de janeiro de 1965.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 23 — DE 26 DE JANEIRO DE 1965

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Admitir, como diarista, pela verba "Secretaria de Estado de Finanças — Pessoal Variável — Diarista", Cláudio Jordão de Oliveira, para servir junto à Coletoria Estadual de Bujará, na

função de Escrivão, percebendo nessa situação, o salário mensal de trinta e hum mil cruzeiros (Cr\$ 31.000).

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 26 de janeiro de 1965.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 24 — DE 26 DE JANEIRO DE 1965

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Designar Mário Zinho de Oliveira, atual ocupante do cargo de Guarda Fiscal, lotado na Coletoria Estadual de Ourém, para responder pelo expediente da Escrituração Pôço, até ulterior deliberação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 26 de janeiro de 1965.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 26 — DE 28 DE JANEIRO DE 1965

O Secretário de Estado de Fi-

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N. 11/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Divisão do Material, desta Secretaria, Onelde Alves de Araújo, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, do Quadro Único, atualmente servindo no Departamento de Ensino Médio e Superior desta Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de janeiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 12/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Suspender por cinco (5) dias, com perda de vencimentos, Maria Regina Santos Cavalcante, ocupante do cargo de Escrivão, padrão H, do Quadro Único, lotada nesta Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educa-

ção e Cultura, 5 de janeiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 13/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 9179 :

RESOLVE :

Designar a professora normalista Ierecê de Miranda Melo, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrância, padrão Q, do Quadro Único, para exercer a função de Diretora do Ginásio de Monte Alegre, percebendo a gratificação da Lei Orçamentária, em vigor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de janeiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 14/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar que todos os pedidos de material de expediente permanente, de consumo, de conservação e escolar, sejam feitos por todos os órgãos vinculados à Secretaria de Estado de Educação e Cultura em papel próprio intitulado Pedido de Material, em quatro vias cujo preenchimento e destinação será feito da seguinte maneira:

1.º — O preenchimento se fará com o número do pedido do material correspondente, à unidade ou órgão que o solicita, e com a data da solicitação. Cabe à Divisão de Material apor o seu número próprio.

2.º — Com o preenchimento no local adequado do órgão ou unidade requerente do pedido e mais com a discriminação dos itens, especificação do material solicitado tipo de unidade e quantidade pedida, além da assinatura do diretor do órgão ou unidade solicitante.

3.º — Não se deve preencher a parte relativa à quantidade fornecida, preço unitário, preço total e número da nota de entrega ou ofício remetendo ao destinatário.

4.º Todos os pedidos devem ser aprovados pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura no espaço conveniente.

5.º — Os pedidos de material somente poderão ser feitos, mensalmente, no período de 1 a 5 de cada mês sem o que não serão atendidos.

6.º — Cabe a Divisão do Material organizar pastas correspondentes aos processos atendidos, portando, nêles a primeira via de pedido, que acompanha o processo. A segunda via será colocada em pasta especial em poder do Departamento de Administração, para anotação na ficha individual de material. A terceira via será destinada à Divisão de Material que a arquivará em pasta competente. A última via será entregue ao destinatário, com o material atendido.

7.º — Não poderá a Divisão de Material sob pena de responsabilidade funcional de todos os seus servidores entregar qualquer papel sem o devido visto do Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de janeiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 15/65 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os professores Antônio Maria de Freitas Leite, Georgete Pinto e Terezinha Guimarães Almeida, para efetuarem o tombamento do material escolar nos Grupos Escolares da Capital, sob a presidência do primeiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de janeiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 16/65 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, no Grupo Escolar "Vasques Botelho", no município de Marapanim, Maria Ermita Amaral da Silva, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, nomeada por Decreto Individual de 4-11-1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de janeiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 17/65 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, na Escola Primária "Nossa Senhora de Lourdes", nesta Capital, Rosalina da Silva Cruz, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, nomeada por Decreto Individual de 4-11-1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de janeiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 18/65 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

Dispõe sobre a matrícula nos estabelecimentos de ensino primário e dá outras providências.

Art. 1.º As matrículas nos estabelecimentos de ensino primário da Capital e do Interior do Estado serão feitas nos seguintes prazos:

I — Para confirmação de matrícula:

- a) Dia 20 de janeiro, 5a. série;
- b) Dia 21 de janeiro, 4a. série;
- c) Dia 22 de janeiro, 3a. série;
- d) Dia 25 de janeiro, 2a. série;
- e) Dia 26 de janeiro, 1a. série e Alfabetização;
- f) Dia 27 de janeiro, confirmações dos alunos que deixaram de efetuar suas matrículas nas datas ora previstas.

II — Para recebimento de transferências de outros grupos escolares, escolas reunidas e escolas isoladas, estaduais ou municipais:

- a) Dia 28, transferência de 1a. e 2a. séries;
- b) Dia 29, transferências de 3a.,

4a. e 5a. séries.

III — Para recebimento de matrícula de candidatas estrangeiras de alfabetização ficam reservados os dias 8 e 9 de fevereiro.

IV — Para recebimento de matrículas de candidatos estrangeiros às demais séries, ficam reservados os dias 10, 11 e 12 de fevereiro.

Art. 2.º No período de 15 a 17 de fevereiro, impreterivelmente, as diretoras de Grupos Escolares, de Escolas Reunidas e Escolas Isoladas da Capital e de Grupo Escolas do Interior do Estado deverão apresentar ao Departamento de Ensino Primário um quadro dos alunos matriculados, por série, turma, turno e sexo, além da relação dos professores que ministrarão aulas nas diversas séries, turmas e turnos, anexo.

Art. 3.º Nas classes de alfabetização, só poderão ser matriculados alunos que apresentarem certidão de idade comprovando que tem sete anos completos ou a completar no primeiro semestre do corrente ano.

Art. 4.º Os alunos transferidos de outros estabelecimentos de ensino, estaduais ou municipais, somente serão aceitos com a apresentação do boletim escolar e com a ficha de transferência.

Art. 5.º No ato de inscrição dos alunos de estabelecimentos de ensino primário, deve o pai ou responsável tomar ciência de regulamento de caixa escolar estabelecido pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 6.º Os exames de segunda época das 5as. séries, deverão ser realizados nos dias 1 e 2 de fevereiro, e, os resultados fornecidos até o dia 15 do mesmo mês.

Art. 7.º Cabe aos inspetores seccionais, dos diversos municípios do Interior do Estado, fornecerem os quadros demonstrativos de que trata o artigo 2.º, correspondentes às unidades escolares de seu município, no Departamento do Ensino Primário.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Portaria em vigor, na data de sua publicação.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de janeiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 19/65 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 7746/64:

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, no Departamento de Ensino Médio e Superior desta Secretaria, Janete Cardoso do Nascimento, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão Q, do Quadro Único, atualmente servindo na Divisão de Inspeção Escolar desta Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de janeiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 21/65 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, na Escola Reunida "Dr. Aurélio do Carmo", nesta Capital, Maria Fátima de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão Q, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, nomeada por Decreto Individual de 9-12-1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de janeiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 22/65 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, na Fundação Pestalozzi do Pará, nesta Capital, Maria de Fátima Coêlho de Sousa Araújo, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão Q, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, nomeada por Decreto Individual de 9-12-1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de janeiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 23/65 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 8866/64:

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, no Grupo Escolar "Dr. Vicente Maués", no município de Abaetetuba, Maria da Conceição Góes Pinheiro, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, nomeada por Decreto Individual de 4-11-1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de janeiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 24/65 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de

liberação, na Escola Reunida de Carananduba, na Vila de Mosqueiro, município de Belém, Maria Francisca Guadalupe Amador da Silva, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, atualmente servindo nesta Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de janeiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 25/65 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, no Grupo Escolar "Cel. Sarmiento", na Vila de Icoaracy, município de Belém, Maria Batista Duarte, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, atualmente servindo na Divisão de Inspeção e Supervisão desta Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de janeiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 26/65 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares a servidora Clélia de Souza Leal, ocupante do cargo de Escriturário, padrão H, do Quadro Único, lotada nesta Secretaria, a partir de 2.1 a 31.1.1965, correspondente ao exercício do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de janeiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 27/65 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 8760/64:

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares a servidora Elomar de Barros Alencar, ocupante do cargo de Orientadora do Ensino da Capital, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, a contar de 26.12.1964 a 25.1.1965, correspondente ao período de 1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de janeiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 28/65 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, na Escola Reunida "Ten. Rêgo Barros", nesta Capital, Cláudia da Silva Corrêa, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, nomeada por Decreto Individual de 4-11-1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de janeiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 29/65 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, no Grupo Escolar "Dr. Freitas", nesta Capital, Maria de Nazaré Saraiva Oliveira, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, nomeada por Decreto Individual de 4-11-1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de janeiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 30/65 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, no Grupo Escolar "D. Romualdo de Seixas", no município de Cametá, Maria Raimunda dos Santos Peres, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, nomeada por Decreto Individual de 4-11-1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de janeiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 31/65 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, no Grupo Escolar "Nossa Senhora das Graças", no município de Mocajuba, Edmundo Leite da Silva, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão

I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeado por Decreto Individual de 4-11-1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de janeiro de 1965.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

PORTARIA N. 19 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1965

O Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Baixar as seguintes instruções sobre o ponto diário dos funcionários, no corrente exercício:

Serventes — Marcarão o seu ponto às 7 horas, a fim de que às 7,30 horas (início do expediente), já tenha sido feita a limpeza da Secretaria.

Funcionários Burocráticos — Marcarão o seu cartão de ponto, entre 7,30 e 7,45 horas (15 minutos de tolerância).

Para os funcionários supra referidos, será permitido marcar o respectivo cartão de ponto, até uma hora, após o início do expediente (8,45), de acordo com o disposto no n. II, do art. 126 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários).

Engenheiros e Chefes — Poderão entrar até às 9 horas.

Todos os funcionários deverão permanecer na Secretaria até o término do expediente — 13 horas, só poderão ausentar-se do recinto de trabalho com autorização dos Srs. Chefes de Serviço ou titular desta Secretaria, sob pena de não o cumprindo terem seu ponto cortado e consignado como falta.

Todas as saídas antes da hora regulamentar, deverão ser participadas ao Sr. Diretor de Expediente, a quem compete fiscalizar o cumprimento da presente Portaria.

Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Dilermando Menescal
Secretário de Estado

PORTARIA N. 20 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1965

O Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data, o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de um lote de terras no município de Santarém Novo, atendendo ao que requereu Osvaldo Vieira de Maia em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 1640/64.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Dilermando Menescal
Secretário de Estado

ção e Cultura, 12 de janeiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 21 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1965

O Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data, o agrimensor João Evangelista Filho, para proceder a demarcação de um lote de terras no município de Belém, atendendo ao que requereu Aristides Pereira em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 2348/64.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Dilermando Menescal
Secretário de Estado

PORTARIA N. 22 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1965

O Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data, o agrimensor João Evangelista Filho, para proceder a demarcação de um lote de terras no município de Ananindeua, atendendo ao que requereu Benedita Alencar Arraípe em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 2489/64.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Dilermando Menescal
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Belém, em que é requerente: — Manoel Alves Teixeira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 11.2.1965.

Eng. Dilermando Menescal
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Mojá, em que é requerente: — Mário Cavalcante Sucupira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 11-2-1965.

Eng. Dilermando Menescal
Secretário de Estado

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Tenente Coronel Governador do Estado.

Processos:

Em 10-2-65.

N. 3358/63, de Maria do Espírito Santo Lopes Pereira — Conceda-se a licença inicial.

— N. 3370/63, de Mauro Maria da Silva — Conceda-se a licença inicial.

Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêe fazendo parte integrante como seu único anexo.

Cláusula Terceira: —

Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de

Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) — valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963: Anexo

4 — Poder Executivo;

Sub-Anexo 08 — SPVEA;

DESPESAS DE CAPITAL;

Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social;

CONSIGNAÇÕES:

3.2.00 — Dispositivos

Constitucionais; 3.2.02 —

Valorização Econômica

da Amazônia (Art. 199,

da Const. Federal); DIS-

CRIMINAÇÃO DA DES-

PESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e

Social; 3.5.0.0 — Saúde;

3.5.3.0 — Assistência

médico-sanitária; 3.5.3.1

— Hospitais e Maternida-

des; 1 — Para a rede de

hospitais e maternidades

da região; 13 — Mato

Grosso; 1 — Para a So-

ciedade de Proteção à

Maternidade e à Infân-

cia de Cuiabá —

Cr\$ 3.000.000,00. A do-

tação a que se refere esta

cláusula, constante do

saldo de 1963, tem sua

aplicação convencionada

com fundamento no § 2.º

do art. 9.º da Lei n. 1.806,

de 6-1-53 e § 2.º do art.

7.º do decreto n. 34.132,

de 9-10-53.

A quantia correspon-

dente foi deduzida do

crédito distribuído ao Te-

souro Nacional.

Parágrafo Único: — O

pagamento a que se refe-

re esta cláusula, de acôr-

do com a prioridade da

verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

Cláusula Quarta: — A

EXECUTORA prestará

contas à SPVEA das im-

portâncias recebidas em

cumprimento do presente

contrato, obedecendo às

normas adotadas por esta.

O pagamento de uma

parcela poderá ser feito

sem a prestação de

contas da anterior, mas

não sem a da que a esta

tenha precedido, e, de

qualquer maneira, a pres-

tação de contas da últi-

ma parcela recebida em

um exercício deverá ser

feita até o último dia de

fevereiro do ano seguinte.

Cláusula Quinta: — A

EXECUTORA apresenta-

rá à SPVEA relatórios

trimestrais dos trabalhos

realizados e em andamen-

to, obrigando-se, ainda, a

prestar quaisquer infor-

mações que, pela mesma,

lhe sejam solicitadas, sub-

metendo-se, igualmente, à

sua fiscalização técnica e

contábil.

Cláusula Sexta: — A

SPVEA se reserva o direi-

to de sustar, a qualquer

tempo, o pagamento da

importância convencionada,

se verificar que a apli-

cação da mesma não está

se fazendo segundo o pla-

no aprovado, sem prejuízo

das demais consequências

resultantes da infração.

Cláusula Sétima: — A

EXECUTORA se obriga a

afixar à frente da obra ou

serviço objeto do presente

contrato letreiro elucidati-

vo de que o mesmo foi fi-

nanciado com recursos do

Fundo de Valorização

Econômica da Amazônia.

Referido letreiro terá os

seguintes dizeres: "Este

Empreendimento integra

o Plano de Valorização

Econômica da Amazônia

e foi financiado pela

SPVEA".

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Processo n. 8196/63

Convênio n. 360/63

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — Exercício de 1963, destinada à referida Sociedade.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Cuiabá, Mato Grosso, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti e a segunda pelo Procurador, doutor Souza Angélica de Souza, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963. Contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b,

do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: —

O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula Segunda: —

Cláusula Oitava: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão se feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o

presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de fevereiro de 1965.

MARIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup.
SOUSANGE ANGÉLICA DE SOUZA.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:
Jacob Benarrós
Carlos Teles.

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o Exercício de 1963 e destinada à referida Sociedade

1. Material de consumo e de transformação

1.1—Artigos para sala de cirurgia (catgut, seda cirúrgica, agrafes de Michel, etc.)

150.000,00

2. Material Permanente

2.1—Utensílios para sala de cirurgia (pinças, porta-agulhas, bisturis, agulhas p/ sutura, sondas, seringas, etc.)

200.000,00

2.2—Mobiliário técnico (mesa cirúrgica, carros-padiola, etc.)

1.900.000,00

2.100.000,00

3. Equipamento e instalações

3.1—Aparelhos para sala de cirurgia (encubadora, ressuscitador, etc.)
Eventuais

600.000,00
150.000,00

TOTAL Cr\$ 3.000.000,00

(T. n. 11637 — Dia 13-2-65 — Reg. n. 202 — A. Cantanhêde).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Departamento do Serviço Público

DIVISÃO DO MATERIAL

— Concorrência Pública —

“Abre Concorrência Pública, para a venda de oito (8) sucatas de veículos e (1) um jeep”.

Cumprindo ordens do Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, fica aberta, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação desta, a Concorrência Pública, para a venda dos seguintes veículos e sucatas de veículos:

Sucata de automóvel “Lincoln” motor n. 06H-6049.

Duas (2) sucatas de camionete “Komby”.

Sucata de jeep “Willys”, motor n. 804.326.

Sucata de camionete “Ford” F-350, motor 18315, Série 5314.

Sucata de automóvel “Chrysler” motor n. C-..... 38.122.725.

Jeep “Candango” motor n. 003049.

Sucata de jeep “Willys” motor n. B-061839.

Sucata de jeep “Willys” motor B-046946.

a) — As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio “Lauro Sodré”, em envelope fechado, devidamente lacrado.

b) — Os interessados poderão examinar as referidas viaturas no Serviço de Transportes do Estado, das 8 às 12 e das 14 às 18 horas, todos os dias úteis.

c) — As propostas serão abertas no dia 5 de março de 1965, às 17 horas (Oficial).

d) — Será tornada sem efeito a presente Concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 10 de fevereiro de 1965.

REYNALDO SALGADO DE OLIVEIRA — Diretor da D.M.

VISTO:
JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO — Diretor Geral.

(G. — 15 dias seguidos).

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Chamada

De ordem do Sr. Diretor do Departamento de Receita, notifico, pelo presente edital, Charita Ely Scerni, ocupante efetiva do cargo de Protocolo-

lista, Nível 3, do Quadro Unico, com exercício neste Departamento, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita a prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item 2o., e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias seguidos.

Gabinete do Diretor do Departamento de Receita, em 9 de fevereiro de 1965.

(a.) OCTAVIO FRANCA, Secretário.

Visto: — MANOEL DE SOUZA LEÃO FILHO, Diretor Geral.

(G. — 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28/2 e 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15/3/65).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EDITAL

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, a Sra. Maria Ribamar Ribeiro da Silva, Atendente, diarista, lotada nesta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do

artigo 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Assessor Administrativo, respondendo pela Secção de Expediente e Pessoal, o datilografei e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 10. de Fevereiro de 1965.

a.) Eunice dos Santos Guimarães, Assessor Administrativo — Respondendo pela Secção de Expediente e Pessoal.

Visto: — Dr. Arnaldo Corrêa Prado, Secretário, de Estado de Saúde Pública.

(G. — 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27/1; 2, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, e 19/2/1965).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação Cultura, notifico pelo presente Edital, Dumesnil da Costa Bruce, ocupante do cargo de Professor de 1a. Entrância, Padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar da cidade de Juruty, para o prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, por trinta (30) dias

seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação Cultura, em 15 de dezembro de 1964.

Estelina Araújo Batista
Diretor da Divisão do Pessoal.

VISTO:

Airton Menezes de Barro
Diretor do Departamento de Administração

(Dias — 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30/1/ 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 2/65)
19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30/1/ 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 2/65).

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação Cultura, notifico, pelo presente Edital, Agapita Ramos Pereira, ocupante do cargo de Professor de 1a. Entrância, Padrão C, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar "Cipoal", do Povoado do Rio Branco, Município de Obidos, para o prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no "Diário Oficial" reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação Cultura, em 15 de dezem

bro de 1964.

Estelina Araújo Batista
Diretor da Divisão do Pessoal.

VISTO:

Airton Menezes de Barro
Diretor do Departamento de Administração
(Dias — 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30/1/ 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 2/65).

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação Cultura, notifico, pelo presente Edital, Marcionila Queiroz Chaves, Professora de 2a. Entrância Padrão I, do Quadro Único com exercício na Prefeitura Municipal de Juruty para o prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação Cultura, em 15 de dezembro de 1964.

Estelina Araújo Batista
Diretor da Divisão do Pessoal.

VISTO:

Airton Menezes de Barro
Diretor do Departamento de Administração

(Dias — 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30/1/ 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 19, 20, 2/65).

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação Cultura, notifico, pelo presente Edital, Dina Viana Valente do Couto, ocupante do cargo de Professor de 2a. Entrância Padrão I, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar do Município de Obidos, para o prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação Cultura, em 15 de dezembro de 1964.

Estelina Araújo Batista
Diretor da Divisão do Pessoal.

VISTO:

Airton Menezes de Barro
Diretor do Departamento de Administração
(Dias — 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30/1/ 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 19, 20, 2/65).

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Olimpia Farias Picanço, ocupante do cargo de professor de 2a. Entrância, Padrão C do Quadro Único, com exercício na Escola do Educandário São José

na Cidade de Óbidos, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no "Diário Oficial" reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de ficar o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força de trabalho ou coação ilegal, ser posto sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186 item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presen-

te Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 18 de dezembro de 1964.

Estelina Araújo Batista
Diretor da Divisão do Pessoal

VISTO:

Ailton Mendes de Barros
Diretor do Departamento de Administração
(Dias — 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30/1º, 2º, 3º, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 2/65).

cidade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 19 do corrente, às 10 horas na sede social, à avenida Presidente Vargas n. 351 — Edifício Palácio do Rádio, sala 310, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

a) Proposta da Diretoria para liquidação da Sociedade;

b) nomeação do Liquidante e do Conselho Fiscal da Liquidação;

c) o que ocorrer.

Belém (Pa), 11 de fevereiro de 1965.

Empresa de Transportes Gerais, S/A. — A Diretoria.

(Ext. — 11, 12 e 13-2-65 — Reg. n. 194 — A. Cantanhêde)

MAPISA — MADEIRAS PIRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Assembléia Geral Extraordinária

2a. CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia 20 (vinte) do corrente mês, às 10,00 horas, no Escritório da Sociedade, sito no Edifício Comendador Pinho, 100. pavimento, sala 1.004, para tratar e deliberar sobre a seguintes ordem do dia:

1) — Aumento de capital social;

2) — Alteração dos Estatutos;

3) — O que ocorrer.

Belém, 10 de fevereiro de 1965.

A DIRETORIA

(Ext. — 11, 12 e

13/2/65 — Reg. n. 197 — A. Cantanhêde).

ANÚNCIOS

CONAPI — COMPANHIA NACIONAL DE PIMENTA DO REINO
Assembléia Geral de Constituição

Ficam convidados os senhores subscritores do capital da CONAPI — COMPANHIA NACIONAL DE PIMENTA DO REINO, em organização, para a Assembléia Geral de Constituição que deverá realizar-se no dia 21 de fevereiro do corrente, às 8 horas da manhã, à Travessa Padre Eutíquio n. 228, nesta cidade, para deliberarem sobre:

a) discussão e aprovação do projeto dos estatutos;

b) constituição da Companhia;

c) eleição dos membros da primeira diretoria e do Conselho fiscal;

d) fixação dos respectivos honorários e remuneração;

e) outros assuntos correlatos e de interesse da sociedade.

Belém, 10 de fevereiro de 1965.

(a) Nelson Marinho Milhomem.

(Ext. Dias 12, 13 e 16/2/65. — Reg. n. 199 — A. Cantanhêde).

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ

Reunião Extraordinária do Conselho de Representantes

Convoco os senhores delegados dos Sindicatos filiados membros do Conselho de Representantes

desta Federação, para a reunião extraordinária do referido Conselho, a realizar-se no próximo dia 15 de fevereiro fluente, no Centro SESC — SENAC, à rua Manoel Barata 1873, em primeira convocação às 18,00 horas oficial e em segunda convocação às 18,30 horas oficial, para o fim especial de se proceder a Composição das listas triplas dentre as quais deverão ser nomeados os Juizes Classistas do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no triênio 1965/1968.

Belém, 8 de fevereiro de 1965.

Antonio Barbosa Ferreira Vidigal

Presidente, em exercício (T. n. 11633 — 9 e 13.2.65 Reg. n. 175 — A. Cantanhêde).

EMPRESA DE TRANSPORTES GERAIS, S/A

Assembléia Geral Extraordinária Convocação

Convocamos os senhores acionistas desta So-

COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM "CATA"

Senhores Acionistas:

Cumprindo dispositivo estatutário, temos a satisfação de lhes apresentar o terceiro Relatório desta Diretoria, acompanhado da correspondente prestação de contas.

É-nos sumamente agradável revelar que a evolução do nosso empreendimento, mercê de Deus, vem se processando em ritmo ascendente, assim caracterizado:

1962	ano da fundação;
1963	ano de implantação do parque; e
1964	ano de funcionamento.

O exercício sob relato consideramo-lo o mais importante, estereotipado que foi pela concretização do objetivo fundamental da Empresa e em redor do qual foi constituído o seu capital inicial — a construção, instalação e funcionamento nesta cidade de um moderno parque industrial de aniagem.

Demos ao empreendimento um significado que transcendendo os limites de uma organização particular, repercute em cheio no desenvolvimento regional, tomado este como um todo. Podemos afirmar, perdoem-nos a imodéstia, que o empreendimento da CATA, por vitorioso, concorreu para realisar projetos idênticos que se encontravam paralisados e estimular a constituição de novos.

No campo do aproveitamento industrial das fibras regionais, a CATA constitui o dealbar de tão esperada era de promessa para a Amazônia sepul-

tada há 325 anos com os sonhos de Pedro Teixeira, aos quais se juntou, há 165 anos, a crença de Humboldt.

Não cabe aqui, neste rápido intróito, desvirtuar a legítima finalidade do assunto reservado para este espaço. Por isto — senhores acionistas — aceitamos as nossas escusas ante o inoportunismo deste resvalo.

Não podemos, todavia, calar o entusiasmo de que estamos possuídos e a fé que nos anima, não só em levar avante o nosso projeto, já em fase de ampliação, como sobre o futuro desta região promissora que, por nascimento ou eleição, preferimos, para nela e por ela lutarmos, enquanto da vida tivermos algo que contar.

Não importa, também, embora lamentemos com sinceridade, constituamos hoje uma minoria de idealistas, pela desistência de alguns em meio à jornada, preferindo alvos mais próximos, suaves e amenos...

Não nutrimos, tão pouco, ilusões sobre o fato de nossa obra não representar mais que um marco — marco definitivo — dentro da grandeza territorial da região. As grandes obras, quando muito, apenas se iniciam no ciclo de uma vida. A CATA aí está. Agora nossa preocupação maior é preparar os nossos pósteros para que lhe dêem continuidade.

E só não comungam de nossas idéias aqueles que nasceram sem a ténpera e o ânimo espartano exigido na luta — cruel, muita vez: ingloria, nunca.

2. RESULTADOS OBTIDOS

Os alvos alcançados não nos conduziram ao repouso. Pelo contrário. Embora, do ponto de vista material pudéssemos fazê-lo, preferimos integrar e participar da luta de uma região empenhada que está no seu próprio processo de desenvolvimento econômico.

Isto dito, passemos ao relato das atividades desenvolvidas por esta Diretoria, no decorrer do ano de 1964 próximo findo, e que foram:

a) PRODUÇÃO

Coube ao mês de março o registro deste evento. Operando apenas em um turno foram produzidos 70.654 quilos de produtos manufaturados. No mês de abril, nas mesmas condições de trabalho — turno de oito horas — a produção do parque alcançou 85.073 quilos.

Em maio, com apenas dois meses de produção experimento-industrial, face à enorme capacidade de adaptação e aprendizagem do homem amazônico, a jornada de trabalho da Empresa foi estendida para dois turnos, isto é, 16 horas de trabalho/dia. Neste período e no mês de junho a produção da CATA foi, respectivamente, de 124.797 e 175.912 quilos.

Devido à mesma adaptabilidade acima referida e à produtividade real do equipamento fabricado — embora na Índia e no Pasquitão, o prazo de adaptação e aprendizagem seja muito mais longo —, a Empresa adotou o regime do "full time", ou seja, jornada de 24 horas de trabalho/dia. No período mencionado a produção ascendeu a 243.430 quilos.

Inicia-se então a linha ascensional da produção limitada apenas pela capacidade registrada de equipamento, culminando no fim do exercício, com uma produção total de 2.285.042 quilos, na qual, a participação do mês de dezembro foi de 371.686 quilos, — cifra que pode ser considerada récorde em uni-

dades industriais do mesmo porte.

Não poderíamos encerrar este capítulo sem uma menção toda especial à dedicação e ao zelo do nosso Departamento Técnico sob a imperturbável eficiência do especialista Mr. Sturrock, cujo mérito maior reside, nestes nove meses de dedicação exclusiva à CATA, no preparo e adestramento dos nossos operários. Estes, à sua vez, fruto de sua própria capacidade e interesses, vêm adquirindo uma qualificação profissional impossível de ser aprendida na região por inexistência dessa tipologia escolar, capacitando-os a empregar a especialidade adquirida em qualquer parque industrial do mundo.

b) VENDAS

Os níveis de crescimento alcançados pela produção e enumerados no item a), determinaram o funcionamento deste setor fundamental da Empresa. Objetivou não só a sustentação dos preços no mercado interno, fator de estabilização dos limites mínimos para o produtor, como, também, a criação de uma nova fonte de divisas para o país.

Como resultado de uma pesquisa cuidadosa, a Empresa orientou-se para os mercados externos, enfatizando os países filiados à ALALC. Foi assim que surgiu, em julho, a primeira exportação da CATA para a Argentina, conduzida pelo navio "Icarai", de bandeira brasileira.

Com este modesto embarque de 525 mil metros, no valor de US\$ 87.651,76 abria-se para o país a possibilidade de ampliar a área de cultura da matéria-prima regional, com seu consumo limitado pela capacidade do parque nacional da indústria de aniagem, e, conseqüentemente, a instalação de novos parques, com um duplo e fundamental fim: produção de divisas e surgimento de novas oportunidades de emprego, tanto na indústria, como na fibrocultura, sem prejuízo dos parques nordestino-sulista, cujos responsáveis, diga-se de passagem, sempre olharam este empreendimento com os olhos de concorrentes amedrontados.

A seguir, em moeda apresentamos aos nossos acionistas o trabalho por nós desenvolvidos no decorrer do ano de 1964:

— Exportação	US\$ 833.291,76
— Vendas internas	CR\$ 572.809,791

Pode-se observar pelos dados acima que 2/3 da produção foram colocados no estrangeiro, enquanto que 1/3 no mercado interno. Devido à excelente qualidade do nosso produto obteve magnífica aceitação em ambos os mercados.

"Exportar para viver" foi o "slogan" traçado pelos países europeus após a última guerra. Por analogia, e em decorrência da acertada política "linha dura" que o atual governo imprimiu às finanças nacionais, criamos o "slogan" — "exportar para subsistir".

O mundo dos nossos dias oferece um quadro animador para estes 2/3 da área do território pátrio. Ninguém ignora o crescimento geométrico da população mundial — uma autêntica multiplicação de seres humanos ameaçada pelo crescimento aritmético dos alimentos.

Os territórios da Índia e do Pasquitão, que enfeixam mais de 85% da produção mundial de juta, representando para suas economias mais de um bilhão de dólares/ano, ocupam áreas consideravelmente menores que a Amazônia legal, muito embora esses espaços abriguem uma das maiores con-

centrações demográficas do nosso planeta — quase duas vezes e meia a população do Brasil.

Ocorre-nos neste ponto, a felicíssima tese abordada pelo Exmo. Sr. Coronel Governador do Estado na conferência que proferiu no dia 29 do mês próximo passado no salão da Faculdade de Medicina, promoção do Orbis Clube de Belém — A AMAZÔNIA E A SUA INTEGRAÇÃO NO TODO NACIONAL.

Consideramo-la felicíssima porque caracterizou que essa integração não passará de uma pretensão utópica se se não contar com meios para alcançá-la, ou seja, planejamento global recursos e sobretudo, homens devotados ao desenvolvimento da região.

Não basta declarar sermos Brasil. Mas comprovar que o queremos ser. Não através de palavras, mas de ações e de atitudes que, fugindo ao máximo da figura de pedinte inerte, mãos estendidas, à espera que lhe caiam às mãos alguns cruzeiros, corporifique uma política internacional de EXIGIR até o limite do que a região PRODUZ, seja em matéria-prima, produtos acabados e moedas fortes.

É o caso de repetir aqui aquele provérbio chinês: "mais vale riscar um fósforo que falar mal da escuridão".

É o que vimos tentando fazer. Em apenas nove meses de produção irregular, que representam menos de seis em ritmo normal, pois engloba a fase de operação experimental, logramos provar o conceito que temos sobre integração de áreas.

As máquinas e equipamentos que a CATA importou do Reino Unido custaram US\$ 925.512,00 para serem pagos parceladamente em prestações que se estenderão até fins de 1968. Em contrapartida, e até 31 de dezembro último essas mesmas máquinas haviam gerado mais de 90% do seu custo.

Não vamos considerar o montante de nossas vendas de exportação, que hoje somam precisamente US\$ 1.018.291,76 e que estarão totalmente executadas até 15 de março vindouro, quando passaremos a produzir "superavits" de dólares, em cerca de meio milhão, diferença entre o valor do que foi exportado e o das amortizações para a Irlanda do Norte. Com base na mesma comparação podemos afirmar já sermos credores de um saldo de 250 mil dólares.

E foi por haveremos conquistado esta posição que o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, doutor Otávio Gouvêa de Bulhões deferiu o nosso pedido de importação da segunda unidade fabril, que além de concorrer para duplicar o valor adicionado e criar seis centenas de novas oportunidades de emprego, irá ao encontro da situação dos jutimalvicultores ameaçados que estão de ver diminuído o consumo de seus produtos, em virtude do encerramento das atividades da Taubaté e da Paulista de Aniaga, ambas no Estado de São Paulo.

c) AMPLIAÇÃO DO PARQUE

Como é do conhecimento dos senhores acionistas existe em nosso parque industrial uma área construída, ainda despovoadada de equipamento, com aproximadamente 8 mil metros quadrados, na qual será instalada a segunda unidade fabril da CATA, constituída de uma constelação idêntica à da primeira.

O valor correspondente ao sinal, sem o qual teríamos que esperar dois anos, face aos compromis-

sos assumidos pela James Mackie & Sons, de Belfast, Irlanda do Norte, com outros compradores, só se tornou possível devido à compreensão e ao elevado espírito público de que é dotado o Exmo. Sr. Governador do Estado, Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, autorizando o Banco do Estado do Pará a realizar com a Empresa uma operação de crédito.

A unidade em aprêço deverá chegar a Belém no decorrer do primeiro semestre do ano em curso, devendo iniciar sua operação no decurso do quarto trimestre deste exercício.

d) PROJEÇÃO DA CATA NO EXTERIOR

No dia 15 de setembro do ano findo assessorado pelo técnico Mr. Sturrock, o nosso Diretor Presidente deslocou-se até Belfast, de lá trazendo marcante vitória para a Empresa — o contrato de fornecimento da segunda unidade fabril, com as dispensas das garantias bancárias oficiais exigidas para a primeira unidade, operação efetuada com o aval do BCA.

Este acontecimento foi recebido por nós da CATA como o maior prêmio que se lhe poderia ter conferido. Não só pela economia que representa — cerca de 200 milhões de cruzeiros, correspondente ao custo do aval — mas, e principalmente, pelo crédito conferido pelo E.C.G.D. (Departamento Geral de Exportação da Grã Bretanha) aos administradores desta Organização, aceitando seus avais individuais como garantia do fiel pagamento de quase 1 milhão de dólares nos próximos cinco anos.

Todavia, não se pode excluir desta vitória — com V maiúsculo — dois decisivos fatores: a) a confiança de que é depositário no Exterior, o atual Governo Federal, e b) o destaque que vem sendo dado à Amazônia no estrangeiro como campo de inversão de capitais na exploração de suas matérias-primas.

A projeção da CATA no estrangeiro não ficou limitada pelo trato de seus próprios interesses. Ao mesmo tempo em que o fazia, projetava na Inglaterra, nos Estados Unidos, em Portugal, na Argentina e na Venezuela, cópias do filme que mandamos montar sobre o processamento vertical das fibras amazônicas, falado em inglês, português e castelhano.

O interesse despertado após essas sessões, medido através do número surgido de indagações e de pedidos mais esclarecedores sobre a região e suas reais possibilidades, traduzem o valor dessa divulgação, desacompanhada que foi de quaisquer solicitações e autêntica o nosso conceito de integração.

3. PROGRAMA PARA 1965

Neste exercício, além da responsabilidade pela operação industrial da primeira unidade, a Diretoria terá a seu cargo instalar a segunda, prosseguir nas construções civis — depósitos de matéria-prima, refeitório equipado com câmaras frigoríficas e cozinha, escola, etc..

Esta implantação exige desembolso bastante elevado, devendo ser coberto, em parte, por financiamentos, a médio e a longo prazos, paralelo ao aumento de seu capital.

Uma rápida análise dos números representativos do nosso atual patrimônio, adicionando-se-lhe o custo do equipamento da segunda unidade, gastos de instalação, equipamentos acessórios, rede geral,

etc., cujo montante ascenderá a mais de três bilhões de cruzeiros, situa-nos diante da realidade.

Surge, assim, a necessidade de processar o aumento do capital da Empresa para um e meio bilhão de cruzeiros.

No momento, esse aumento está projetado dentro do seguinte esquema:

—novos ingressos dos atuais acionistas 500 milhões
—participação da Lei 4.216 500 milhões

Donde ocorre-nos o ensejo de alertar os nossos acionistas para aplicarem os lucros de suas firmas na medida do possível, na subscrição do aumento do capital social da CATA. Esta sugestão estende-se também a todas as empresas sediadas na área amazônica, as quais devem habilitar-se para tal, antes que se esgote o limite disposto para esse fim.

Não nos compete tecer considerações sobre as vantagens que se oferecem à aplicação de recursos através da Lei n. 4.216, sobretudo na CATA, indústria em plena fase de produção. O resultado do balanço espelha fielmente o quanto foi obtido, não obstante o período relatado englobar final de montagem, fases experimental e industrial propriamente dita, na qual nos encontramos.

Imagine-se, agora, o resultado de uma operação industrial para a primeira unidade em funcionamento e mais outro tanto que lhe será adicionado com o funcionamento da segunda.

4. CRÉDITO

A Diretoria da Empresa para atingir o alvo maior da sociedade — implantação de uma moderna indústria de aniagem nesta capital, em tempo considerado ótimo, não obstante as dificuldades de transporte e inexistência de material na praça — teve que realizar operações de financiamento a curto, médio e longo prazos, predominando, é verdade, a primeira modalidade.

Jamais existiu dificuldade para dispor dessas fontes de recurso, tanto em estabelecimentos oficiais como particulares. O fator impeditivo foi e continua a ser os tetos de operações aprovados para a região.

A imobilidade dos mesmos não se coaduna com o real crescimento dos negócios da região e nem tampouco com o processo de desenvolvimento econômico que a União Federal lhe quer dar, através dos instrumentos existentes na área.

De tão grande alcance o objetivo fundamental que uma rede de bancos particulares sediou filiais nesta capital.

E o que ocorre na esfera oficial? Inexiste uma política financeira coordenada entre as diversas agências de financiamento e a rede bancária pública. Cada uma tem seu programa estanque, quando o problema a resolver é um só — desenvolvimento da área.

Exemplifiquemos. Para se avaliar o estrangulamento do nosso crédito bancário, e quando se fala em crédito bancário na Amazônia entende-se o Banco do Brasil, basta citar: Primeiro, a relutância da Diretoria do principal estabelecimento de crédito em deferir pedidos de aumento de limites cadastrais pleiteados pelas empresas responsáveis pela circulação de nossas riquezas agrícolas e, segundo a impossibilidade de acomodar um corpo dentro das mesmas medidas que foram utilizadas quando ele tinha metade das proporções físicas que hoje dimensionam o seu crescimento.

O Governo Federal através da Comissão de Fi-

nanciamento à Produção, órgão diretamente subordinado ao Ministério da Fazenda, pois até o seu funcionamento é no décimo andar do edifício-sede, fixou aliás com louvável acerto, os novos limites de financiamento à produção de fibras, majorando em 70% os limites mínimos das safras 63/64. Impunha-se, simultaneamente, à adoção desse aumento, a elevação dos limites operacionais de todas as agências sediadas nas zonas de produção, para que as mesmas, pelo menos em idênticas percentagens, pudessem atender aos veículos de produção, comercialização e industrialização dessas fibras. Isto todavia não foi considerado pela direção do Banco do Brasil. E, como acima ficou dito, se não obtivermos a reestruturação do crédito nos próximos dois meses, presenciaremos verdadeira debacle em todos os setores da produção nacional particularmente da Amazônia, em que as nossas fibras, hoje mais que nunca, são reclamadas nos grandes centros para atender à extraordinária demanda do mercado de sacaria.

Urgem, pois, providências inadiáveis antes do início de novas safras. Verdadeiro colapso para a economia planiciária será marcado dentro de três meses se os tetos das agências do Banco do Brasil sediadas na Amazônia não forem duplicadas em seus limites operacionais.

A nossa Associação Comercial do Pará, em boa hora, inspirada na magnitude do problema creditício, está promovendo um aglutinamento de forças vivas da região. Alegra-nos saber que a ela já se juntaram as congêneres de Manaus e todas as que se situam na denominada faixa do baixo Amazonas.

A CATA, na realidade, conquanto haja sido preterida antes a justeza de seus pleitos, através da SPVEA, mercê do novo regime que em tão boa hora salvou o país do caos, recebe, na atual gestão do seu ilustre titular — General Mário de Barros Cavalcanti — eloquente demonstração de seu espírito de justiça aprovando a correção monetária do financiamento da primeira unidade, ajustando-o à realidade cambial, o que demonstra a acuidade e a sensibilidade com que S. Excia., procura evitar a deterioração dos projetos regionais, em decorrência da quase hiperinflação a que foi conduzida a finança do país.

5. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atingido o alvo principal, razão de ser de sua constituição e existência, a CATA vem procurando dar corpo a seus objetivos decorrentes.

Entre eles avulta o da Assistência Social a seus servidores e respectivas famílias.

Os estatutos da Empresa, elaborados e aprovados em 1962 traduzem a preocupação com que os incorporadores de então encaravam o problema.

Assim é que fizeram destinar, através daqueles estatutos, um percentual do seu lucro líquido para coadjuvar a assistência social de seus empregados. Pelo referido artigo caberia à Empresa empregar a seu modo aqueles recursos diretamente. Fê-lo assim? Não. Preferiu orientar a constituição de uma sociedade civil, com fins assistenciais, composta das classes obreira e empresarial, mas dela só usufruindo benefícios a primeira.

Como decorrência, a 6 de dezembro do ano relatado foi fundado o CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CATA (CASCATA), destinado a promover o bem-estar de seus associados através de uma assistência tanto quanto possível completa, incluindo Cantina, Restaurante, Escola, Ambulatório, Seguro.

de Vida em Grupo, Recreação, Moradia, Funerais e Pecúlios Póstumos.

Entre as fontes componentes do fundo de manutenção do CENTRO avultam, em primeiro plano o percentual instituído nos estatutos da CATA.

Diversas são as características instituídas com a criação desse Centro:

a — participação do empregado no lucro da Empresa;

b — embora duas classes constituam a sociedade, com mensalidades proporcionais, somente usufrui dos benefícios e pode ser votada para os cargos de direção, aquela constituída de servidores da CATA.

Não tendo sido possível construir ainda a Escola integrante do complexo industrial da CATA, a Empresa mantém com o Centro Educacional "12 de Outubro" desta capital um convênio para matrícula e ensino dos filhos de seus empregados.

Finalmente, traduzindo o seu reconhecimento ao trabalho dos seus servidores no ano de 1964, a Empresa predigalizou-lhes o Natal, com distribuição de um bem sortido farnel.

Senhores Acionistas.

A CATA constitui, como dissemos a demonstração da capacidade do homem amazônico quando estimulado, em aproveitar as riquezas da região. Confirma, também, que essa exploração pode ser feita com êxito e com lucros.

O significado de sua implantação é importantíssimo para toda a região. Atualmente estamos industrializando cerca de 10% da produção de fibras do Estado, como trabalho contínuo para mais de 600 pessoas. Com a segunda unidade passaremos a industrializar 20%, oferecendo o dobro de oportunidades de emprego. Se dirigirmos as nossas manufaturas exclusivamente para os mercados estrangeiros, faturaremos cerca de cinco milhões de dólares por ano. Indiretamente depende da CATA mais de cinco mil malvivicultores número este que também se duplicará ainda este ano e quando do funcionamento da segunda unidade já em caminho.

RESULTADO FINANCEIRO

Da feitura e apreciação da conta de Lucros e Perdas observa-se que o encerramento do exercício social apresenta um lucro final da ordem de Cr\$.... 343.766,059, do qual esta Diretoria logo destacou a parcela de Cr\$ 25.000.000, para distribuir como gratificação a seus eficientes auxiliares e, como previdência administrativa e em atenção à preservação dos valores resgatáveis, fez em seguida deduzir as seguintes quotas de depreciação:

—s/Móveis e Utensílios (10%)	Cr\$ 3.524.073
—s/Maquinismos (10%)	Cr\$ 66.492.583
—s/Veículos (20%)	Cr\$ 3.803.654
—s/Instalações (10%)	Cr\$ 21.019.866

Depois de constituídas as parcelas de depreciação acima indicada, encontramos ainda um lucro líquido de Cr\$ 248.925.878, ao qual, na conformidade do artigo 43 dos Estatutos Sociais, demos a seguinte aplicação:

Fundo de Reserva Legal	12.446.293
Dividendos de Ações Preferenciais ...	20.000.000
Reserva p/Aumento de Capital	12.446.293

Reserva p/Garantia de Dividendos ..	12.446.293
Dividendos de Partes Beneficiárias ..	14.935.552
Gratificação da Diretoria	22.403.329
Fundo de Assistência Social	4.978.517
Resgate de Partes Beneficiárias	7.467.776
Fundo de Provisões p/Dívidas	5.420.663
Dividendos de Ações Ordinárias	80.000.000

Cr\$ 192.544.716

Saldo à disposição da Assembléia Geral Ordinária	56.381.162
--	------------

— Cr\$ 248.925.878

A parcela residual do lucro líquido, que restou da sua aplicação autorizada pelos Estatutos foi levada a uma conta especial à disposição da assembléia geral dos acionistas, como nos competia fazer.

Cabe a esta Diretoria referir-se com satisfação ao pleno grau de liquidez das nossas dívidas ativas, representadas todas elas por devedores de primeira ordem, selecionados com rigor e cujos créditos sobre o exterior se encontram amparados por cartas de crédito bancário confirmado e irrevogável.

Verificarão os senhores acionistas que nos foi dado a ventura de conduzir com animadores resultados os negócios da Companhia, pois, o final apurado não é senão uma remuneração parcial do exercício, pôsto que o nosso faturamento só teve início no mês de maio, o que é significativo para a determinação percentual da rentabilidade do nosso capital, que, desta forma, deve ser elevada, praticamente, ao dobro do que se apura no cotejo dos valores finais.

Assim tendo procedido, resta a esta Diretoria solicitar e esperar que os senhores acionistas, após o exame meticoloso das suas contas, venham a aprová-las numa manifestação de que se encontram de acordo com os atos da nossa gestão.

Ao finalizar, não podemos deixar de mencionar a deliberação desta Diretoria que, em face da situação do atual custo de vida que tanto tem onerado o orçamento dos nossos trabalhadores, resolveu conceder, espontaneamente e vigorando a partir de 10. de janeiro entrante, um aumento no salário do trabalhador de nível mínimo, da ordem de 35,5% sobre o atual salário mínimo da região, passando assim o nosso operário braçal a perceber Cr\$ 42.000-mensais, representando o menor vencimento que a CATA pagará ao se iniciar o ano de 1965.

Belém 31 de dezembro de 1964.

CIA. AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM — "CATA".

(aa) Valdemiro Martins Gomes — Dir. Presidente
João da Silva Cunha — Dir. Superintendente
Raimundo Rodrigues da Cunha Filho — Dir. Tesoureiro.

**COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE
ANTIAGEM — "CATA"**
BALANÇO GERAL, EM 31-12-1964

A T I V O		P A S S I V O	
Disponível		Exigível	
Caixa e Bancos	119.199.359	A Curto Prazo	
		Imposto de Consumo	1.561.841
Realizável		Imposto de Vendas e Cons. p/C	
A Curto Prazo		Comp.	343.017
Acionistas: C/Capital a Realizar	53.490.300	Imp. de Renda C/Retenção na Fonte	23.729
Produtos Manufaturados	245.981.215	Imposto Sindical dos Empregados ..	19.800
Matéria Prima	407.609.739	Empréstimo Compulsório	56.169
Duplicatas a Receber	180.688.799	Duplicatas a Pagar	246.472.516
Títulos a Receber	125.000.000	Títulos a Pagar	91.879.697
Operações de Compra	12.589.629	Contas a Pagar	70.028.638
Depósitos Especiais	89.245.527	Títulos Descontados	353.068.613
Almoxarifado	53.439.428	Adiantamentos de Câmbio	292.121.076
Letras de Câmbio de Exportação ...	11.890.800	Bancos C/Caução	71.431.130
Contas Correntes	12.602.482	Contribuições de Previdência Social	12.656.985
Depósitos p/ Aplicação em Obrig.		Contas Correntes	126.532.784
Reajust.	2.110.000	Dividendos a Pagar:	
Contas a Receber	1.339.921	Ações Preferenc.	20.000.000
	1.195.987.840	Dividendos a Pagar:	
		Ações Ordinárias ...	80.000.000
Imobilizado		Dividendos de Partes	
Imóveis	707.144.260	Beneficiárias	14.935.552
Móveis e Utensílios	35.240.733		114.935.552
Veículos	19.018.273	Gratificação da Direto-	
Maquinismos e Acessórios	664.925.889	ria	22.403.329
Maquinismos e Acessórios — C/Rea-		SUB-TOTAL	1.403.534.918
vallação	881.778.480	A Longo Prazo	
Instalações	210.198.664	Credores por Financiamento	765.385.789
Cauções Permanentes	60.000	Credores do Exterior	1.036.884.353
Correções Monetárias	164.768.985		1.802.270.142
	2.683.135.284	SUB-TOTAL	3.205.805.060
Compensado		Não Exigível	
Mandatários p/Cobrança Caucionada	125.000.000	Capital	500.000.000
Valores Segurados	1.490.000.000	Fundo de Correções Monetárias	82.610.578
Ações Caucionadas	800.000	Fundo de Indenizações Trabalhistas..	3.479.667
Valores em Garantia	1.597.288.000	Fundo de Reserva Legal	12.446.293
Contratos de Câmbio	596.305.000	Fundo de Reserva p/Aumento de Ca-	
	3.809.393.000	pital	12.446.293
		Fundo de Reserva p/Garant. de Div.	12.446.293
		Fundo de Assistência Social	4.978.517
		Fundo de Resgate de Partes Benefi-	
		ciárias	7.467.776
		Provisão p/Devedores Duvidosos ...	5.420.663
			641.296.080
		Depreciações:	
		Móveis e Utensílios	3.524.073
		Veículos	3.803.654
		Maquinismos e Acessórios	66.492.588
		Instalações	21.019.866
			94.840.181
		Compensado	
		Títulos Caucionados	125.000.000
		Seguros Vigentes	1.490.000.000
		Caução da Diretoria	800.000
		Garantias Prestadas	1.597.288.000
		Câmbio Vendido a Liquidar	596.305.000
			3.809.393.000
		Lucros e Perdas	
		Saldo à Disposição da Assembléia	
		Geral	56.381.162
	Cr\$ 7.807.715.483		Cr\$ 7.807.715.483

EDILSON MOURA BARROSO
C.R.C. — Pa. 009

VALDEMIRO MARTINS GOMES
Diretor Presidente

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1964

D É B Í T O		C R É D I T O	
Encargos do Exercício		Receita de Juros e Descontos	4.358.398
Despesas Administrativas	203.976.792	Saldo das Contas de Produção	820.113.838
Despesas de Propaganda	7.530.555		824.472.236
Encargos de Juros e Descontos	86.313.473		
Encargos de Comissões	37.038.926		
Despesas de Vendas	145.846.396		
Correções de Frações Monetárias ...	35		
	480.706.177		
Amortizações do Ativo			
Depreciações	94.840.181		
Resultado do Exercício			
Fundo de Reserva Legal	12.446.293		
Fundo de Reserva p/Aumento de Capital	12.446.293		
Fundo de Reserva p/Garantia de Dividendos	12.446.293		
Fundo de Assistência Social	4.978.517		
Fundo de Resgate de Partes Beneficiárias	7.467.776		
Provisão p/Devedores Duvidosos ...	5.420.663		
Dividendos a Pagar: Ações Preferenciais	20.000.000		
Dividendos a Pagar: Ações Ordinárias	80.000.000		
Dividendos de Partes Beneficiárias ..	14.935.552		
Gratificação da Diretoria	22.403.329		
Saldo à Disposição da Assemb. Geral Ordinária	56.381.162		
	248.925.878		
	Cr\$ 824.472.236		Cr\$ 824.472.236

EDILSON MOURA BARROSO
C.R.C. — Pa. 009

VALDEMIRO MARTINS GOMES
Diretor Presidente
JOÃO DA SILVA CUNHA
Diretor Superintendente

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Dando cumprimento aos preceitos legais, precedeu este Conselho Fiscal ao exame de todos os elementos de escrituração, documentação e CAIXA expressos no balanço da COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM — "CATA" — de 31 de dezembro de 1964, tendo constatado a mais perfeita exatidão em todos eles bem como nas contas verificadas. Desta forma, opina este Conselho Fiscal pela aprovação integral deste balanço, com especial menção aos trabalhos da Tesouraria e Departamento de Contabilidade, dadas as grandes responsabilidades cumpridas no decorrer do exercício.

Belém, 8 de fevereiro de 1965.

(ass.) JOSÉ IVO LOUREIRO DO AMARAL
DOMINGOS FRANCISCO DE BASTOS
ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO

(Ext. — 13-2.65 — Reg. n. 198 — A. Cantanhêde).

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA, S.A.

Concorrência Pública

O Banco de Crédito da Amazônia, S.A., torna público a todo e qualquer interessado que se acha aberta, em seu Departamento de Administração, a Concorrência Pública para venda de um automóvel Renault Gordini, motor n. 5-21797, série 00204, modelo 1965, sem uso.

O referido veículo poderá ser visto no horário de 8,30 às 13,30 horas (hora oficial), de segunda, a sexta-feira, no Armazém do Banco, sito à Rua Municipalidade, 487.

As propostas devem ser enviadas em sobrecartas fechadas, para o Departamento de Administração, Gaspar Viana, n. 305, com os dizeres — "Concorrência para venda de Veículo"—até às 12 horas do dia 22 do corrente, onde e quando serão abertas na presença dos interessados que comparecerem.

Reserva-se o Banco o direito, se assim convier aos seus interesses, anular a presente Concorrência, sem que assista qualquer direito aos licitantes que da mesma comparecerem.

Melhores esclarecimentos serão prestados aos interessados no endereço acima, no horário das 9 às 13 horas.

Belém, 11 de fevereiro de 1965.

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA, S.A.

(Ext. 13/2/65 — Reg. n. 210 — A. Cantanhede)

FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A.

Ata da Sessão de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 05 de fevereiro de 1965.

Aos cinco (5) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), às dez (10) horas, na sede social, à rua O' de Almeida, número trezentos e quarenta e oito (348), nesta cidade de

Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária e em primeira (1a.) convocação, os acionistas da FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A (FACEPA). Com base no artigo vinte e nove (29) dos Estatutos Sociais, o diretor Mário Antônio Aranha Meireles, verificando pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença", a existência de número legal para início dos trabalhos, solicitou aos acionistas que, dentre os presentes, na forma dos Estatutos da Companhia, elessem o Presidente da Assembléia Geral, tendo sido escolhido, por aclamação, o acionista Antônio Alves Ramos Neto. Assumindo a Presidência da Assembléia Geral, o acionista Antônio Alves Ramos Neto, após agradecer a indicação e de declarar instalados os trabalhos da Assembléia Geral, convidou, para secretariá-lo, o acionista Asamor Colares Regateiro. Este, por solicitação do Presidente, passou a lêr, em voz alta, os editais de convocação publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará nos dias vinte e nove (29) e trinta (30) de janeiro e dois (2) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), e nos jornais "Fôlha do Norte" e "A Província do Pará", desta capital, nos dias vinte e oito (28), vinte e nove (29) e trinta (30) de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965) e assim redigidos: FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A (FACEPA) — Convocação — Convidamos os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia cinco (5) de fevereiro do ano em curso, às dez (10) horas da manhã, na sede social, à rua O' de Almeida, número trezentos e quarenta e oito (348), nesta capital, para deliberarem sobre a se-

guinte matéria: 1 -- Aproveitamento do aumento do capital social autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de 1964, de trezentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 337.500.000) para quinhentos e vinte e nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 529.000.000), como segue: a) utilização de parte do saldo da conta "Fundo para Aumento do Capital"; b) utilização de parte do saldo da conta "Lucros não Distribuídos"; c) utilização do saldo da conta "Dividendos em Suspensão"; d) subscrição de ações ordinárias pelos atuais acionistas; e) subscrição de ações preferenciais por pessoas jurídicas, com utilização de recursos derivados de dedução do Imposto de Renda e depositado no Banco de Crédito da Amazônia S/A., na forma da Lei n. 4.216, de 6.5.1963; 2 — Alteração dos Estatutos Sociais; 3 — O que ocorrer. Belém, 27 de janeiro de 1965. Mário A. Aranha Meireles, diretor, Antônio G. Farah, diretor, Antônio A. Ramos Neto, diretor". Em seguida, solicitando a palavra, o acionista Mário Antônio Aranha Meireles, na qualidade de diretor da sociedade, declarou que a reunião que estava, naquele momento, sendo realizada, se constituía capítulo de grande importância para a empresa, desde que marcava o início de fase decisiva para as suas atividades, ora dedicadas à ampliação das suas instalações industriais. Acentuou que, como indústria pioneira que é, teve e ainda tem de enfrentar vários empecilhos para instalar, na Amazônia, uma moderníssima unidade de celulose e papel. Assim, prosseguiu o orador, era motivo de justo orgulho para ele, como para os demais componentes da Diretoria, dizer aos acionistas que a FACEPA, em sua

nova etapa, era uma realidade, obtendo, quer dos órgãos públicos e privados de financiamento, quer de autoridades, quer de particulares interessados em nela investir, constantes provas de confiança e de aplausos, manifestações estas que eram o melhor galardão para os esforços, os sacrifícios, e a dedicação de todos os que se dedicavam à empresa. Fêz especial empenho o acionista Mário Antônio Aranha Meireles em historiar aspectos da programação adotada pela direção da sociedade, desde os estudos preliminares realizados com todas as cautelas exigidas para um empreendimento a ser efetivado numa região afastada dos grandes centros fornecedores de máquinas, e em época de inflação alucinante, até o momento em que, no dia de hoje, era aprovado o aumento de capital da sociedade, com o ingresso nesta de pessoas jurídicas depositantes de recursos financeiros derivados de dedução do imposto de Renda. Salientou, ainda, o orador que essa conclusão favorável só se tornou possível graças à compreensão de entidades e de autoridades, como a SPVEA, pela sua Comissão Deliberativa, por seus eficientes técnicos e seu ilustre titular, como o Governo do Estado, cujo chefe sempre demonstrou o maior interesse e confiança no empreendimento, como o Banco de Crédito da Amazônia S/A., por sua ilustre Diretoria e seus técnicos, como o Banco do Estado do Pará, por sua Diretoria, como o Banco do Brasil S/A., por sua Carteira de Crédito Industrial e Gerência da agência local, cujos integrantes deram as mais honrosas demonstrações de compreensão ao esforço dos dirigentes da sociedade em prol do desenvolvimento econômico da Amazônia. Finalmente, e após anunciar que a fase operacional da

nova unidade industrial deveria ser iniciada em meados do segundo semestre do corrente ano, o acionista Mário Antônio Aranha Meireles declarou que o fato de ter sido possível o levantamento, em trinta dias, de cento e cinquenta e oito milhões oitocentos e cinquenta e um mil cruzeiros, inclusive com a participação de tradicional organização bancária do Rio Grande do Sul, era mais uma razão de ufania para os diretores da FACEPA, pois era incontestável prova de que a empresa era e é considerada positivamente não apenas nesta capital e no Estado do Pará, mas, em decorrência de seu contínuo trabalho, da seriedade com que elaborou e executa programa industrial arrojado, no resto do País. Após, o presidente da Assembléia Geral informou aos acionistas que, de acordo com os dois boletins de subscrição que se encontravam sobre a mesa diretora dos trabalhos, a parte do aumento do capital social a ser efetivada pela entrada de recursos financeiros, no valor de cento e oitenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 180.000.000), havia sido totalmente subscrita, e solicitou ao secretário que lesse, em voz alta, o recibo do depósito bancário referente à entrada inicial dos valores subscritos em ações ordinárias, e o expediente do Banco de Crédito da Amazônia S/A. sobre a existência, nesse estabelecimento de crédito, da totalidade das deduções investidas, em ações preferenciais, na FACEPA, na forma da Lei n. 4.216, o que foi feito, como segue: — Documento do Banco da Lavoura de Minas Gerais, S.A.: “Declaração — Declaramos, para o fim de que trata o art. 38, §§ 2.º e 3.º do Decreto-Lei n. 2.627, de 1940, que se encontra depositada neste Banco, em conta especial, a quantia de

Cr\$ 2.250.000 (dois milhões duzentos e cinqenta mil cruzeiros), em nome da FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA S/A. (FACEPA), somente podendo ser por esta levantada mediante prova de arquivamento, na Junta Comercial do Estado do Pará, da ata da Assembléia Geral Extraordinária relativa ao aumento do capital que originou aquele depósito, bem como sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Belém, Pa., 5 de fevereiro de 1965. BANCO DA LAVOURA DE MINAS GERAIS S.A. — AGÊNCIA DE BELÉM-PA. — Assinatura ilegível”. — Ofício do Banco de Crédito da Amazônia S.A.: “CP/Norat Ref: PRESIDÊNCIA OFICIO N. 65/60 — Belém, 5 de fevereiro de 1965. ILUSTRÍSSIMOS SENHORES Objetivando o que estabelece o § 3.º do Art. 38 do Decreto Lei 2.627, de 1940, sirvo-me do presente para comunicar a Vv. Ss. que, havendo a Comissão Deliberativa da SPVEA considerado habilitadas as pessoas jurídicas infra alinhadas a participarem do aumento de capital dessa empresa, o valor correspondente às quantias que subscreverão, na forma do Regulamento aprovado pelo Decreto 52.149, de 1963, permanece em depósito neste Banco e será liberado em consonância com o calendário de inversões fixado pela aludida Comissão: Banco Nacional do Comércio S/A. — Cr\$ 118.715.000; Empresa Navegação e Comércio Jarí Ltda. — Cr\$ 8.223.000; Marcosa S.A. — Máquinas Rep. Com. Indústria — Cr\$ 6.300.000; Victor C. Portela S.A. — Rep. e Comércio — Cr\$ 5.480.000; Banco Moreira Gomes S/A. — Cr\$ 5.365.000; Jaú Indústria e Comércio S.A. — Cr\$ 2.821.000; Cimaq — Companhia Paraense de Máquinas — Cr\$ 2.712.000; SPVEA, no valor de cento

Moller S.A. — Comércio e Representação Cr\$ 1.994.000; F. Aguiar & Cia. Cr\$ 1.410.000; Fábrica União Ind. e Comércio S.A. — Cr\$ 1.400.000; Empresa Constrs. Cíveis e Rodoviários Ltda. (ECCIR) Cr\$ 1.280.000; Lojas Rydan — Cr\$ 1.194.000; Y. Yamada & Cia. — Cr\$ 712.000; Romariz, Fischer S/A. — Ind. Com. e Agricultura — Cr\$ 552.000; Cosmorama Ind. e Comércio Ltda. — Cr\$ 483.000; Silva Santos & Cia., Ltda. — Cr\$ 210.000. Sem outro assunto para o momento, apresento os meus protestos de elevada estima e consideração, Nelson de Figueiredo Ribeiro — Presidente, em exercício. Aos ilustríssimos senhores Diretores da “Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A. (FACEPA) Nesta”. — Em seguimento, o Presidente da Assembléia Geral declarou que, na forma da autorização dada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em vinte e nove (29) de setembro de 1964, o aumento do capital social seria efetivado da seguinte maneira: primeiro) utilização de parte do saldo da conta “Fundo para Aumento do Capital”, no valor de dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.400.000); segundo) utilização de parte do saldo da conta “Lucros não Distribuídos”, no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000); terceiro) utilização do saldo da conta “Dividendos em Suspensão”, no valor de nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 9.000.000); quarto) subscrição de ações ordinárias, realizada na forma da Lei, no valor de vinte e um milhões cento e quarenta e nove mil cruzeiros (Cr\$ 21.149.000); e quinto) subscrição de ações preferenciais, realizada na forma da Lei n. 4.216 e após autorização da Comissão Deliberativa da SPVEA, no valor de cento

cinquenta e oito milhões, oitocentos e cinquenta e um mil cruzeiros (Cr\$ 158.851.000). Assim, o aumento era de cento e noventa e um milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 191.500.000), passando o capital, de trezentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 337.500.000) para quinhentos e vinte e nove milhões de cruzeiros Cr\$ 529.000.00). Não desejando nenhum dos acionistas manifestar-se sobre a matéria, foi o aumento do capital social colocado em votação, sendo, por unanimidade dos acionistas presentes, aprovado. Salientou, então, o Presidente da Assembléia Geral que, como fora decidido na Assembléia Geral Extraordinária de vinte e nove (29) de setembro de 1964, a parte do aumento de capital correspondente à capitalização de parte dos saldos das contas “Fundo para Aumento de Capital”, “Lucros não Distribuídos” e do saldo da conta “Dividendos em Suspensão”, na valor de onze milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 11.500.000), será distribuída, como bonificação, em ações novas, aos primitivos acionistas da sociedade, na proporção da participação de cada um deles no capital anterior. Disse, ainda, que o prazo de subscrição de ações, quer ordinárias, quer preferenciais, fora prorrogado, até quinze (15) de fevereiro em curso, em virtude de decisão dos acionistas, tomada em Assembléia Geral Extraordinária realizada em trinta e um (31) de dezembro de 1964. Em seguida, comunicou que, em obediência às diretrizes estabelecidas pelos acionistas, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em vinte e nove (29) de setembro de 1964, e de acordo com as decisões da Comissão Deliberativa da SPVEA, haviam sido modificados os Estatutos So-

ciais, e solicitou fôsse o novo texto lido pelo Secretário, como segue: **ESTATUTOS SOCIAIS** — Capítulo I — **DENOMINAÇÃO, SEDE, FÓRO, OBJETO E DURAÇÃO** — Art. 1.º — **FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A. (FACEPA)** sociedade anônima, tem sua atividade regida pelas disposições legais aplicáveis e por estes Estatutos. Art. 2.º — A Sociedade tem sede, administração e fóro na cidade e comarca de Belém, capital do Estado do Pará. Art. 3.º — O objeto da Sociedade é a fabricação de celulose e papel em geral, como de seus derivados, podendo também, por deliberação da Diretoria, dedicar-se a atividades industriais e comerciais, de qualquer espécie, desde que correlacionadas com aquele objetivo essencial. Art. 4.º — Por deliberação da Diretoria poderão ser estabelecidas e extintas agências, filiais, depósitos e escritórios da Sociedade em qualquer parte do território nacional e fora dele. Art. 5.º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II — CAPITAL E AÇÕES** — Art. 6.º — O capital da Sociedade é de quinhentos e vinte e nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 529.000.000), dividido em trezentas e setenta mil cento e quarenta e nove (370.149) ações ordinárias e cento e cinquenta e oito mil oitocentas e cinquenta e uma (158.851) ações preferenciais, de valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000) cada. **Parágrafo Único.** — As ações ordinárias serão nominativas ou ao portador, à vontade dos acionistas e as preferenciais, sempre nominativas. Art. 7.º — As ações serão representadas, até a emissão de títulos definitivos, por cautelares. **Parágrafo Único.** Os títulos definitivos e os provisórios poderão ser

simples ou múltiplos e deverão ser assinados por dois (2) diretores, sendo um deles o diretor-administrativo. Art. 8.º — A pedido de qualquer acionista a) se ordinárias, serão suas ações nominativas convertidas em ao portador, ou estas naquelas; b) transformados seus títulos múltiplos em simples ou estes naqueles. § 1.º — Correrão por conta do acionista interessado na conversão ou na transformação de que trata este artigo, assim como na transferência de ações nominativas, as despesas: 1 — decorrentes da legislação fiscal aplicável; 2 — correspondentes ao custo de aquisição, pela Sociedade, de cada novo certificado por esta utilizado na operação pretendida. § 2.º — Nos cinco (5) dias que precederem o da realização de Assembleia Geral, a Diretoria não aceitará pedidos de conversão de ações ou de transformação de títulos, assim como não lavrará termos de transferência de ações nominativas. § 3.º — Não será permitida a conversão de ações ordinárias em preferenciais, ou destas naquelas. Art. 9.º — Cada ação ordinária dá direito a um (1) voto nas deliberações de Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** Para serem consideradas em Assembleia Geral, as ações ao portador deverão ser depositadas na Diretoria da Sociedade até quatro (4) dias antes do da realização daquela reunião de acionistas. Art. 10 — As ações preferenciais, sem direito a voto, são garantidas as seguintes vantagens: a) prioridade no recebimento de dividendos; b) percepção anual de dividendos fixos e não cumulativos de doze por cento (12%), calculados sobre seu valor nominal; c) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Sociedade. Art. 11 — Em caso de aumento do capital social pela

subscrição em dinheiro, as ações novas, será adotado o seguinte procedimento: a) serão oferecidas à subscrição ações das duas (2) categorias, em quantidade proporcional à já existente; b) o direito de preferência, assegurado por Lei, será pelos acionistas exercido no decorrer do prazo, não inferior a trinta (30) dias, fixado pela Assembleia Geral, podendo eles somente subscrever ações da mesma categoria das já possuídas e na proporção da quantidade destas; c) as ações que não forem subscritas no prazo referido na letra "b" deste artigo serão colocadas, pelo período de dez (10) dias, à disposição dos acionistas que tiverem usado integralmente do seu direito de preferência e que poderão subscrever as da mesma categoria das já por eles possuídas, na proporção da quantidade destas; d) as ações que, porventura, ainda restarem, após o decênio mencionado na letra "c" deste artigo ficarão, durante o prazo de cinco (5) dias, ao dispor dos acionistas que participarem, de modo integral, da segunda subscrição o que poderão subscrevê-las sem limite de categoria ou de quantidade, obedecendo apenas a ordem cronológica de inscrição no boletim de subscrição; e) salvo se em decorrência de cessão do direito de preferência, na forma do artigo treze (13) destes Estatutos, não poderão terceiros subscrever ações da Sociedade. Art. 12 — Se o aumento do capital social for realizado em decorrência: a) — de utilização de reservas, fundos e ou lucros retidos, serão distribuídas, como bonificação, ações novas aos titulares de ações ordinárias, proporcionalmente à quantidade destas por eles possuídas; b) de correção monetária dos valores do ativo imobilizado da Sociedade, a todos os acionistas serão distribuídas,

como bonificação, ações novas, da mesma categoria das já por eles possuídas, proporcionalmente à quantidade destas. Art. 13 — Ao acionista será vedada a cessão, a terceiros, do seu direito de preferência referido na letra "b" do artigo onze (11) destes Estatutos, sem antes ser oferecida aos demais acionistas. § 1.º — O direito de preferência, cuja cessão a terceiros é pretendida; 1 — deverá ser oferecido, inicialmente, aos titulares das ações da mesma categoria das a serem subscritas, e, em seguida, caso eles, expressa ou tacitamente, o recusarem, aos proprietários das ações da outra categoria; 2 — Será cedido aos acionistas interessados de acordo com a ordem cronológica de sua inscrição no boletim de subscrição especial emitido pela Diretoria; 3 — só poderá ser cedido a terceiros, pelo preço e condições comunicados à Diretoria pelo acionista cedente, após a recusa, expressa ou tácita, dos demais acionistas, na forma do item um (1) deste parágrafo. § 2.º — Para o procedimento relativo à cessão de que trata este artigo, terá a Diretoria o prazo de vinte (20) dias, contados da data da realização da Assembleia Geral que autorizar o aumento do capital social e deverá adotar, com as adaptações necessários, as normas estabelecidas no artigo catorze (14) destes Estatutos. § 3.º — O preço da cessão de que trata este artigo jamais poderá ser superior a vinte por cento (20%) do valor nominal de cada ação a ser subscrita. § 4.º — As prioridades asseguradas pelas letras "c" e "d" do artigo onze (11) destes Estatutos não poderão ser objeto de cessão. Art. 14 — Não será permitido ao acionista alienar, a qualquer título, suas ações nominativas a terceiros, se os demais acionistas quizerem adquiri-las, obe-

decido o seguinte procedimento: a) — o acionista proprietário das ações a serem alienadas deverá comunicar, detalhadamente, por escrito, e com firma reconhecida, sua pretensão à Diretoria; b) — a Diretoria, dentro de cinco (5) dias do recebimento da comunicação referida na letra "a" deste artigo, fará publicar, no "Diário Oficial" do Estado do Pará, edital sobre a operação pretendida (quantidade de ações oferecidas, preço da transação estabelecido condições de pagamento e prazo para o exercício, pelos acionistas, da prioridade à aquisição); c) — os acionistas interessados na aquisição das ações oferecidas deverão manifestar-se, por escrito, à Diretoria, no prazo de dez (10) dias, contados da publicação mencionada na letra "b" deste artigo; d) — a prioridade à aquisição de que trata este artigo será exercida independentemente da categoria das ações pelos acionistas já possuídas; e) — em caso de concorrência de mais um acionista interessado na aquisição das ações oferecidas, será observado critério proporcional, de acordo com a quantidade de ações já possuídas por cada um deles; f) — findo o prazo de que trata a letra "c" deste artigo sem a manifestação positiva de acionistas, ou se esta não abranger a totalidade das ações oferecidas, poderá ser efetivada a transferência a terceiros, pelo preço e condições comunicados à Diretoria; g) — as questões relacionadas com a alienação de ações nominativas não disciplinadas por estes Estatutos serão decididas pela Diretoria; Parágrafo Único. Não será adotado o procedimento estabelecido neste artigo se os demais acionistas manifestarem, em documento com firmas reconhecidas, sua aprovação à alienação pretendida. Art.

15 — As ações preferenciais serão resgatadas pela Sociedade. Parágrafo Único. O resgate estabelecido neste artigo: 1 — será efetivado pelo valor nominal das ações; 2 — será somente realizado após a fluência do prazo legal impositivo da livre transferência de ações, com recursos oriundos de dedução do Imposto de Renda, do Imposto Adicional de Renda e de adicionais não restituíveis — alcançará a totalidade dessas ações; 4 — será antecedido de Assembléia Geral, que deverá decidir sobre: aa. a forma de sorteio (resgate parcial), quando os recursos do Fundo especialmente constituído não permitirem o resgate total das ações; bb. a manutenção ou a redução da cifra do capital social, em decorrência do resgate procedido. CAPÍTULO III — ADMINISTRAÇÃO — Art. 16 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três (3) membros, acionistas ou não e residentes no País, desempenhando as funções de diretor comercial, diretor-industrial e diretor administrativo. Art. 17 — Os diretores serão eleitos pela Assembléia Geral para uma gestão de dois (2) anos, podendo ser reeleitos. § 1.º O acionista ou grupo de acionistas cujas ações representarem pelo menos trinta por cento (30%) do valor do capital social com direito a voto, poderá eleger um diretor. § 2.º Os diretores eleitos distribuirão entre si os três (3) cargos da Diretoria e fixarão as atribuições administrativas da Sociedade. § 3.º O período administrativo de cada diretor termina com a posse de seu substituto. 4.º Os diretores deverão tomar posse dentro de dez (10) dias após o da realização da Assembléia Geral que os tiver eleito, sendo desse ato lavrado termo no livro de "Atas de

Reuniões da Diretoria" § 5.º Será considerado vago o cargo do diretor que não tomar posse dentro do prazo fixado no parágrafo anterior deste artigo; § 6.º A Assembléia Geral que reeleger o diretor também o empossará. Art. 18 — Cada diretor, para garantia de sua gestão, cauccionará, antes de sua posse, quinhentas (500) ações da Sociedade, próprias ou alheias. Essa caução só poderá ser levantada após a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas e atos por ela garantidos. Art. 19 — Em caso de impedimento: a) de um dos diretores, e desde que não ultrapasse de noventa (90) dias consecutivos, será o cargo preenchido, provisória e cumulativamente, por um dos membros não impedidos da Diretoria e por esta escolhido; b) — de dois (2) dos diretores, e desde que não superior, para cada um deles, a noventa (90) dias consecutivos, serão os cargos preenchidos, provisória e cumulativamente, pelo diretor não impedido. Parágrafo Único. Será declarado vago o cargo do diretor cujo impedimento ultrapassar os prazos fixados neste artigo. Art. 20 — Em caso de vaga na Diretoria: a) de um dos cargos, será ele preenchido, cumulativamente, por um dos membros restantes da Diretoria e por esta escolhido e, salvo se faltarem menos de cento e vinte (120) dias para o término do exercício social então em curso, devendo ser convocados, imediatamente, os acionistas da Sociedade para, em Assembléia Geral, elegerem novo diretor para o cargo provisoriamente preenchido. b) — de dois (2) dos cargos, serão eles preenchidos, cumulativamente, pelo membro remanescente da Diretoria, devendo este imediatamente convocar os acionistas da Sociedade para, em Assembléia Geral, ele-

gerem diretores para os cargos provisoriamente preenchidos. Art. 21 — Em caso de impedimento de todos os diretores ou de vaga de todos os cargos da Diretoria, o Conselho Fiscal logo designará um acionista para, com plenos poderes, exercer a administração da Sociedade e, salvo se faltarem menos de trinta (30) dias para a realização da Assembléia Geral referida no artigo vinte e nove (29) destes Estatutos, convocará imediatamente os acionistas da Sociedade para, em Assembléia Geral, elegerem novos diretores. Art. 22 — Respeitados os limites estabelecidos nestes Estatutos, a representação ativa e passiva da Sociedade compete, indistintamente, a qualquer dos diretores, que têm amplas e completas atribuições para exercer sua atividade. Parágrafo Único. Deverão ter a autorização da Assembléia Geral, além dos discriminados por Lei, os atos que implicarem em: 1 — aquisição ou alienação de bens imóveis; 2 — aquisição ou alienação de ações, cotas ou partes de capital de outras empresas e quaisquer investimentos em títulos públicos ou privados, salvo os compulsórios por Lei; 3 — gravame de bens sociais, exceto se em decorrência de procedimento judicial. Art. 23 — Todos os atos que importarem em responsabilidade, de qualquer natureza, para a Sociedade, desde que em valor superior a vinte (20) vezes o salário-mínimo legal vigente na cidade de Belém, assim como a constituição de procuradores "ad iudicia" e "ad negotia", deverão ser subscritos por dois (2) diretores. Parágrafo Único. Será obrigatória a participação: 1 — do diretor-comercial em todos os atos que envolverem matéria financeira; 2 — do diretor-industrial em todos os atos relacionados com matéria técnica. Art. 24 — As

decisões da Diretoria serão registradas no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria". Art. 25 — Será vedado aos diretores, sob pena de responsabilidade pessoal e de serem consideradas como inexistentes, perante a Sociedade, as obrigações assumidas, a utilização da denominação social para operações, de qualquer natureza que representem encargos, imediatos ou remotos para a Sociedade e não tiverem relação direta para com o objeto desta, tais como a prestação de fianças, abonos e outros atos de mero favor. Art. 26 — Os diretores perceberão: a) a remuneração mensal que lhes for atribuída pela Assembleia Geral Ordinária referida no artigo vinte e nove (29) destes Estatutos; b) a gratificação anual de seis por cento (6%) sobre os lucros líquidos verificados no fim de cada exercício social, toda vez que esses resultados financeiros representarem mais de oito por cento (8%) do capital social. Parágrafo Único. A cada diretor caberá um terço (1/3) do valor da gratificação a que se refere a letra "b" deste artigo. CAPÍTULO IV — CONSELHO FISCAL — Art. 27 — O Conselho Fiscal da Sociedade é composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não e residentes no País, eleitos, anualmente, pela Assembleia Geral e exercerá as atribuições que lhes conferem a legislação aplicável e estes Estatutos. Parágrafo Único. Um dos membros efetivos do Conselho Fiscal e o respectivo suplente, serão eleitos, separadamente, pelos titulares de ações preferenciais. Art. 28 — Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger. CAPÍTULO V — ASSEMBLÉIA GERAL — Art. 29 — A As-

sembléia Geral da Sociedade reunir-se-á ordinariamente até o último dia do mês de abril de cada ano civil e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Art. 30 — As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos. Art. 31 — A presidência da Assembleia Geral caberá, até a instalação dos trabalhos, a um dos diretores e, em seguida, ao acionista que os demais presentes por aclamação elegerem. O Presidente eleito escolherá, dentre os participantes da reunião, um acionista para secretariar os trabalhos. CAPÍTULO VI — EXERCÍCIO SOCIAL — Art. 32 — O exercício social, termina no dia trinta e um (31) de dezembro de cada ano civil, ocasião em que será procedido ao levantamento do balanço geral da Sociedade para a apuração dos resultados econômico-financeiros do período social, segundo as prescrições legais, estes Estatutos e as boas normas contábeis. Art. 33 — Do lucro líquido verificado no encerramento de cada exercício social, serão feitas as seguintes deduções, pela ordem: a) cinco por cento (5%) para a Reserva Legal, até esta alcançar a vinte por cento (20%) do capital social; b) dez por cento (10%) para o Fundo de Participação dos Empregados nos Lucros da Sociedade; c) — a quantia correspondente a doze por cento (12%) do valor nominal das ações preferenciais, para o Fundo para Pagamento de Dividendos às Ações Preferenciais; d) vinte por cento (20%) para o Fundo para Resgate de Ações Preferenciais, até atingir ao valor nominal das ações preferenciais a resgatar; e) seis por cento (6%) para o Fundo para Gratificação aos Diretores, na forma

do disposto no artigo vinte e seis (26) destes Estatutos; f) dez por cento (10%) para o Fundo para Aumento do Capital Social, até atingir a trinta por cento (30%) do capital da Sociedade; § 1.º. O saldo que remanescer após as deduções relacionadas neste artigo ficará à disposição da Assembleia Geral para as aplicações que, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, forem pelos acionistas julgadas convenientes; § 2.º. A distribuição da quantia correspondente à dedução de que trata a letra "b" deste artigo será: 1 — geral e direta, tomados também em consideração, a critério da Diretoria e com relação a cada empregado, o salário percebido ao término do exercício social, a antiguidade no emprego e o merecimento pessoal; 2 — efetivada em duas (2) prestações iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira dentro de trinta (30) dias contados da data da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre o balanço do exercício social em que tiver sido verificado o resultado financeiro a ser distribuído; § 3.º. assegurada somente às pessoas que, à data do encerramento do exercício social com a Sociedade mantiveram relação de emprego não podendo, em caso algum, ser a participação de qualquer uma delas inferior a um quinto (1/5) da quantia paga ao empregado cuja participação tiver sido de maior valor; § 4.º. Os dividendos devidos às ações preferenciais deverão ser pagos em duas (2) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira dentro de trinta (30) dias da data da Assembleia Geral que determinar a distribuição daqueles resultados financeiros; § 5.º. Os dividendos devidos às ações ordinárias poderão ser pagos, a critério da Diretoria, em quatro (4) par-

tes iguais e mensais, não podendo, entretanto, a última delas ser efetivada além do último dia do mês de setembro do exercício social em que tiver sido realizada a Assembleia Geral referida no parágrafo quarto (4.º) deste artigo. CAPÍTULO VII — LIQUIDAÇÃO — Art. 34 — A Sociedade entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral, reunida extraordinariamente, que: a) — estabelecerá o modo como será a liquidação processada; b) — nomeará o liquidante e os membros, efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal que deverá atuar naquele período social; c) — fixará a remuneração a ser paga ao liquidante e aos membros efetivos do Conselho Fiscal; d) — determinará os poderes do liquidante para o exercício de suas funções; CAPÍTULO VIII — DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS — Art. 35 — Os titulares de ações preferenciais somente participarão: a) — dos resultados financeiros da Sociedade, a partir do mês que tiver efetivo início a atividade do setor industrial ampliado, na forma do projeto aprovado pela Comissão Deliberativa criada pelo Regulamento aprovado pelo Decreto n. 52.149 de 25 de junho de 1963; b) da distribuição, referida na letra "b" do artigo doze (12) destes Estatutos, de ações novas, após a correção monetária feita em obediência a obrigação legal, do primeiro quadrimestre do ano social de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Parágrafo Único. O efetivo início da atividade industrial de que trata a letra "a" deste artigo será comprovado pelo Banco de Crédito da Amazônia S/A e comunicado pela Sociedade, por escrito, a cada titular de ações preferenciais. Art. 36 — Os primeiros representantes dos titulares de ações preferenciais no

Conselho Fiscal da Sociedade serão eleitos na Assembléia Geral Ordinária que se reunirá até o último dia do mês de abril do ano social de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). Finda a leitura, o novo texto dos Estatutos Sociais foi colocado em discussão, e como nenhum acionista quisesse fazer uso da palavra, foi apresentado à votação, sendo aprovado, por unanimidade dos acionistas presentes. Após, o Presidente da Assembléia Geral manifestou a satisfação da direção e dos demais acionistas da FACEPA por estarem presentes à reunião os senhores Nelson Ribeiro, Camillo Montenegro Duarte e Elias Zemer, diretores do Banco de Crédito da Amazônia S/A, na qualidade

de convidados especiais, assim como do senhor Wanderley Normando, procurador dêsse estabelecimento de crédito regional, os quais, como representantes do Banco Nacional do Comércio S/A, subscritores do aumento de capital recém-aprovado, e como responsáveis pela direção do Banco que detém os depósitos oriundos da Lei n. 4.216, davam aos homens-de-empresa da região grande demonstração de compreensão pelos problemas que afligem os empreendimentos que se instalam na Amazônia e de apoio a iniciativas pioneiras como a FACEPA. Com a palavra, o dr. Nelson Ribeiro, presidente em exercício do Banco de Crédito da Amazônia S/A, agradeceu as referências feitas pelo

sr. Antonio Alves Ramos Neto e enfatizou o valor do empreendimento que a FACEPA realizada para o progresso da economia da Amazônia, e afirmou que o êxito da FACEPA, no setor de celulose e papel será marco para o início de nova era no aproveitamento industrial de fibras vegetais da região. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa, a fim de ser a ata dos trabalhos lavrada no livro próprio, após o que, reaberta, foi esta lida, aprovada e subscrita por todos os acionistas presentes. Belém, cinco (5) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). (aa) Mário Antônio Aranha Meirelles, Antônio Georges Farah, Antônio Alves Ramos Neto, Asa-

Orlando Martins de Souza, Raymundo Bertholdo Nunes da Fonseca, Almiro de Moura Batista e Walter de Oliveira Planzo.

Confere com o Original — Belém, 9 de fevereiro de 1965.

Mário Meirelles

Diretor

Art. 28 — Item 4 — Letra d.

Alfândega de Belém

Isento do selo.

2.ª Secção, 10.2.1965.

(a) ilegível.

A. F. I. A.

Banco do Estado do

Pará, S.A.

Cr\$ 30.000

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de Trinta mil cruzeiros.

Belém, 10 de fevereiro de 1965.

(a) ilegível.

FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA
S/A (FACEPA)

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Ações Preferenciais (Recursos financeiros derivados de dedução de Imposto de Renda — Lei n. 4.216 de 6.5.1963)

A. de ordem	firma/denominação social da pessoa jurídica subscritora e sede	titular/representante ou procurador da pessoa jurídica subscritora	quantidade	valor	valor
			de ações	das ações	da entrada
			subscritas	subscritas	da inicial
			000.	Cr\$ 000.	Cr\$ 000.
01	Banco Nacional do Comércio S/A — Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, rua Sete de Setembro, 1029	Banco de Crédito da Amazônia S/A - Belém, Estado do Pará Praça Visconde do Rio Branco, 90	118.715	118.715.	118.715.
02	Empresa de Navegação e Comércio Jari Ltda — Belém, Estado do Pará, Rua Padre Eutíquio, 356	Antonio Fernandes Teixeira, bras. cas. industrial, av. Presidente Vargas, 586.	8.223	8.223.	8.223.
03	Marcosa S/A — Máquinas, Representações, Comércio e Indústria	Fernando Acauassú Nunes bras. cas. eng. civil, rua Jerônimo Pimentel, 227.	6.300	6.300.	6.300.
04	Victor C. Portela S/A — Representações e Comércio Belém, Estado do Pará, Praça Visconde do Rio Branco, 19	Manoel Maximino Macêdo do Martins, bras. cas. comerciante, trav. Quintino Bocaiuva, 1210	5.480	5.480.	5.480.
05	Banco Moreira Gomes S/A — Belém, Estado do Pará, Rua 15 de Novembro, 188	Antônio Maria da Silva, bras. cas. av. 16 de Novembro, 528 banque.º	5.365	5.365.	5.365.
06	Jaú, Indústria e Comércio S/A — Belém, Estado do Pará, Avenida Senador Lemos, 1009	Armando José Aguiar, port. cas. industrial, João Balbi, 188 e Luiz Eduardo Ferreira bras. cas. indust. Aristides Lobo, 454.	2.821	2.821.	2.821
07	Cimaq — Companhia Paraense de Máquinas — Belém, Estado do Pará, Avenida Senador Lemos, 95	Vinicius Bahury Oliveira, bras. cas. ind. Serzedelo chado Carvalho bras. cas	2.712	2.712.	-2.712.

	indust. Frei Gil Vila Nova, 235.			
08	Moller S/A, Comércio e Representações, Belém, Estado do Pará — Avenida Castilhos França, 77	Hermano Cardoso Fernandes, bras. cas. comerciante, Av. Serzedelo Corrêa, 1038	1.994	1.994. 1.994.
09	F. Aguiar & Cia. — Belém, Estado do Pará — Rua Santo Antonio, 90	Carlos Acatauassu Nunes, bras. cas. eng. civil, rua Antonio Barreto. ... 1 - José de Pinho T. Souza, Alt. Tamandaré, 991; Manoel P. Teixeira, t. Vígia, 300; 3 Camilo de C. Rosinha, Manoel Barata 1436, todos portugueses, cas. e industriais; 4 Gustavo Coelho bras. cas. ind. Serzedelo Corrêa, 100	1.410	1.410. 1.410.
10	Fábrica União, Indústria e Comércio S/A — Belém, Estado do Pará — Travessa 7 de Setembro, 240	Manoel P. Teixeira, t. Vígia, 300; 3 Camilo de C. Rosinha, Manoel Barata 1436, todos portugueses, cas. e industriais; 4 Gustavo Coelho bras. cas. ind. Serzedelo Corrêa, 100	1.400	1.400. 1.400.
11	Empresa e Construções Cívicas e Rodoviárias Limitada (ECCIR) — Belém, Estado do Pará, Rua Santo Antonio, 432	José Maria Araújo Cavallero de Macedo, bras. cas. funcion. munic. aposentado, rua João Balbi n. 70	1.280	1.280 1.280.
12	Lojas Rydan S/A. — Belém, Estado do Pará, Rua Santo Antonio, 64	Antonio Maria da Silva bras. cas. banqueiro, Av. 16 de Novembro, 528. ... Junichiro Yamada, jap. cas. comerc. Braz de Aguiar, 73.	1.194	1.194. 1.194.
13	Y. Yamada & Cia. — Belém, Estado do Pará, Rua Manoel Barata, 396	Hermano Cardoso Fernandes, bras. cas. av. Serzedelo Corrêa, 1038.	712	712. 712.
14	Romariz, Fischer S/A — Indústria, Comércio e Agricultura — Belém, Estado do Pará, Travessa D. Pedro I, 1.	João Pedro Armador da Cruz, port. cas. comerciante, ante, av. Assis de Vasconcelos, 589	552	552. 552..
15	Cosmorama, Indústria e Comércio, Ltda., Belém Estado do Pará, Rua Manoel Barata, 561	Augusto Alves da Silva Santos, port. viúvo, comerciante, av. Assis de Vasconcelos, 589.	483	483. 483..
16	Silva Santos & Cia. Ltda — Belém, Estado do Pará, Rua Manoel Barata, 561		210	210. 210.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

AÇÕES ORDINARIAS

nome e qualificação do subscritor	quantidade		valor da entrada
	de ações	total	
	subscritas	subscrito	da
		Cr\$	Cr\$
Mário Antônio Aranha Meirelles, brasileiro, casado, industrial, residente em Belém Estado do Pará, à Avenida Serzedelo Corrêa, Edifício Manoel Pinto da Silva, Apartamento n. 504	7.050	7.050.000	750.000
Antônio Georges Farah, libanês, casado, industrial, residente em Belém Estado do Pará, à Rua Gama Abreu n. 74	7.050	7.050.000	750.000
Antônio Alves Ramos Neto, brasileiro, casado, industrial, residente em Belém Estado do Pará, à Avenida Serzedelo Corrêa n. 260.	7.049	7.049.000	750.000

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata e Boletim de Subscrição em 6 vias foi apresentada no dia 10 de fevereiro de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo doze (12) folhas de n. 346/357 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Ara-

nha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 124/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 10 de fevereiro de 1965.

O Diretor — OSCAR FACIOLA.
(Ext. 13. 2.65 — Reg. n. 205 — A. Cantanhêde).

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELÉM — SÁBADO, 13 DE FEVEREIRO DE 1965

SECRETARIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO LISTA DE ANTIGUIDADE DOS PROMOTORES PÚBLICOS DO INTERIOR EM 30 DE JANEIRO DE 1965

Nomes	Comarcas	Anos	Meses	Dias	OBSERVAÇÕES
1—Rui de Mendonça Maroja	Cachoeira do Arari	31	—	19	
2—Almir de Lima Pereira	Abaetetuba	10	4	22	
3—Carlos Alberto Monteiro Simões	Capanema	9	3	22	
4—Lélio Dacier Lobato	Óbidos	8	4	2	
5—Silvério Sirotheau Corrêa	Santarém	8	6	9	
6—Sinval Timóteo de Moraes	Bragança	7	6	7	
7—Wilton Vieira de Nóvoa	Capanema	5	9	26	
8—Jorge Daniel de Souza Ramos	Bragança	5	11	5	
9—Dilermano Rui Sêco Gemaque	Chaves	5	9	3	
10—Otávio Proença de Moraes	Alenquer	5	4	3	
11—Carlos Ailson Peixoto	Marapanim	5	1	7	
12—Felício de Araújo Pontes	Marabá	4	10	15	Disp. Governo Est.
13—Heliomar Gonçalves de Matos	Castanhal	4	9	—	Disp. Governo Est.
14—José Apolinário Costa	Vigia	4	5	28	Disp. Governo Est.
15—Jayme Nunes Lamarão	Guamá	3	11	2	
16—Antônio Cândido Monteiro de Brito	Santa Izabel	3	8	1	Disp. SPVEA
17—Antônio da Silva Medeiros	Acará	3	8	—	
18—João José Guedes da Costa Neto	Marabá	2	2	11	Disp. Ass. Judicial
19—José Ribamar Monteiro Filho	Sourê	2	—	16	Disp. SPVEA
20—Mário Ney Souza de Figueira	Monte Alegre	1	7	17	
21—Dário Reis Mascarenhas	Conceição do Araguaia	—	10	12	
22—Carlos Alberto de Aragão Vinagre	Maracanã	—	5	20	
23—Pedro Daltro da Cunha	Tucuruí	—	3	10	
24—Adil Salgado Vieira	Oriximiná	—	2	27	
25—Edson de Almeida Couto	Mojú	—	1	29	
26—Antônio Italo Tancredi	Igarapé-Miri	1	1	12	
27—José Alberto Soares Maia	Nova Timboteua	—	—	28	
28—João Diogo de Sales Moreira	Igarapé-Açu	—	—	22	

VISTO:

Secretaria do Ministério Público, 9 de Fevereiro de 1965.

Assinatura Ilegível.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que está neste Cartório com vista ao recorrido, pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, a petição de interposição de Recurso Extraordinário formulado por L. Z. Martins & Cia. contra Eduardo Perez Boulhosa, a fim de ser impugnado, dentro do referido prazo.

zo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, aos 11 dias de fevereiro de 1965.

(a.) WILSON RABELO, Escrivão.

(G. — 13/2/65)

Anúncio de Julgamentos da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador

Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça,

foi designado o dia 18/2/1965, para julgamento, pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Agravo Matéria de Inconstitucionalidade)

Capital — Agravante —

Linhas Corrente S.A. —

Agravado — O Diretor

da Recebedoria de Rend

das do Estado, — Relator

— Desembargador, Edu

ardo Mendes Patriarcha,

Idem — Idem — Agra

vantes — O Sindicato do

Comércio Atacadista de

Louças, Tintas e Ferragens de Belém e outros

— Agravado — O Diretor

do Departamento de Re

ceita da Secretaria de

Estado de Finanças —

Relator — Desembarga

dor — Eduardo Mendes

Patriarcha.

Secretaria do Tribunal

de Justiça do Estado do

Pará-Belém, 12 de feve

reiro de 1965.

(a) AMAZONINA SIL

VA, pelo Secretário.

(G. — 13/2/65)

Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, em fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, retifique os proventos do reformado, que devem ser de Cr\$ 258.900 (duzentos e cinquenta e oito mil e novecentos cruzeiros) anuais.

Belém, 15 de janeiro de 1965.

(aa) Dr. Mário Nepomuceno de Souza, ministro presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, relator; Elmiro Gonçalves Nogueira, Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: José Otávio Dias Mescouto, procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator.

Neste processo, para efeito de registro, o Decreto nº 4.598, de 12 de dezembro de 1964, que reformou o

o soldado Sidney Ferreira Barata, do Batalhão da Polícia Militar

do Estado, com os proventos totais anuais de Cr\$ 258.750,00. Processo nº 10.884 de decreto

lavrado nos mesmos moldes do naquela contido no Laudo médico assinado

do ser reformado por tuberculose pulmonar. Parecer do Dr. Asdrubal Mendes Bentes

do digno Sub-procurador com opinião idêntica à que ofereceu no referido

processo nº 10.884. Este é o relatório.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira. Não haver

do cálculo de adicionais sobre os vencimentos, conforme declaração expressa do exmo. Sr. Ministro Relator, acompa-

nho a diligência solicitada.

Acordam os Juizes do

Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, em fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, retifique os proventos do reformado, que devem ser de Cr\$ 258.900 (duzentos e cinquenta e oito mil e novecentos cruzeiros) anuais.

Belém, 15 de janeiro de 1965.

(aa) Dr. Mário Nepomuceno de Souza, ministro presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, relator; Elmiro Gonçalves Nogueira, Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: José Otávio Dias Mescouto, procurador.

Voto do Exmo. Sr. Mi-

nistro Sebastião Santos de Santana: — "Pela diligência".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Pela conversão".

Dr. Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente: José Otávio Dias Mescouto

Procurador

ACÓRDÃO N. 5.333 (Processo nº 10.894)

Requerente: Dr. Francisco de Lamartine

Nogueira, secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, secretário

de Estado do Interior e Justiça, registra este Tribunal

com o ofício nº 507 de 10.12.64, o Decreto

nº 4.611, de 12.12.64, que reformou o

o soldado da Polícia Militar do Estado de

Laudelino Silva, de acordo com o art. 333, combinado com a

letra b) do art. 349 e art. 350, da Lei nº 207, de

30.12.1949, percebendo nessa situação, os

proventos de Cr\$ 284.625 (duzentos e

oitenta e quatro mil e seiscentos e vinte

e cinco cruzeiros) anuais, entre proven-

tos e adicionais, tudo como dos autos consta.

Acordam os Juizes do

Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, em fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, retifique os proventos do reformado, que devem ser de Cr\$ 258.900 (duzentos e cinquenta e oito mil e novecentos cruzeiros) anuais.

Belém, 15 de janeiro de 1965.

(aa) Dr. Mário Nepomuceno de Souza, ministro presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, relator; Elmiro Gonçalves Nogueira, Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: José Otávio Dias Mescouto, procurador.

Voto do Exmo. Sr. Mi-

nistro Sebastião Santos de Santana: — "Pela diligência".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Pela conversão".

Dr. Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente: José Otávio Dias Mescouto

Procurador

ACÓRDÃO N. 5.333 (Processo nº 10.894)

Requerente: Dr. Francisco de Lamartine

Nogueira, secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, secretário

de Estado do Interior e Justiça, registra este Tribunal

com o ofício nº 507 de 10.12.64, o Decreto

nº 4.611, de 12.12.64, que reformou o

o soldado da Polícia Militar do Estado de

Laudelino Silva, de acordo com o art. 333, combinado com a

letra b) do art. 349 e art. 350, da Lei nº 207, de

30.12.1949, percebendo nessa situação, os

proventos de Cr\$ 284.625 (duzentos e

oitenta e quatro mil e seiscentos e vinte

e cinco cruzeiros) anuais, entre proven-

tos e adicionais, tudo como dos autos consta.

Acordam os Juizes do

Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, em fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, retifique os proventos do reformado, que devem ser de Cr\$ 258.900 (duzentos e cinquenta e oito mil e novecentos cruzeiros) anuais.

Belém, 15 de janeiro de 1965.

(aa) Dr. Mário Nepomuceno de Souza, ministro presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, relator; Elmiro Gonçalves Nogueira, Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: José Otávio Dias Mescouto, procurador.

Voto do Exmo. Sr. Mi-

nistro Sebastião Santos de Santana: — "Pela diligência".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Pela conversão".

Dr. Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente: José Otávio Dias Mescouto

Procurador

ACÓRDÃO N. 5.333 (Processo nº 10.894)

Requerente: Dr. Francisco de Lamartine

Nogueira, secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, secretário

de Estado do Interior e Justiça, registra este Tribunal

com o ofício nº 507 de 10.12.64, o Decreto

nº 4.611, de 12.12.64, que reformou o

o soldado da Polícia Militar do Estado de

Laudelino Silva, de acordo com o art. 333, combinado com a

letra b) do art. 349 e art. 350, da Lei nº 207, de

30.12.1949, percebendo nessa situação, os

proventos de Cr\$ 284.625 (duzentos e

oitenta e quatro mil e seiscentos e vinte

e cinco cruzeiros) anuais, entre proven-

tos e adicionais, tudo como dos autos consta.

Acordam os Juizes do

Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, em fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, retifique os proventos do reformado, que devem ser de Cr\$ 258.900 (duzentos e cinquenta e oito mil e novecentos cruzeiros) anuais.

Belém, 15 de janeiro de 1965.

(aa) Dr. Mário Nepomuceno de Souza, ministro presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, relator; Elmiro Gonçalves Nogueira, Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: José Otávio Dias Mescouto, procurador.

Voto do Exmo. Sr. Mi-

nistro Sebastião Santos de Santana: — "Pela diligência".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Pela conversão".

Dr. Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente: José Otávio Dias Mescouto

Procurador

ACÓRDÃO N. 5.333 (Processo nº 10.894)

Requerente: Dr. Francisco de Lamartine

Nogueira, secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, secretário

de Estado do Interior e Justiça, registra este Tribunal

com o ofício nº 507 de 10.12.64, o Decreto

nº 4.611, de 12.12.64, que reformou o

o soldado da Polícia Militar do Estado de

Laudelino Silva, de acordo com o art. 333, combinado com a

letra b) do art. 349 e art. 350, da Lei nº 207, de

30.12.1949, percebendo nessa situação, os

proventos de Cr\$ 284.625 (duzentos e

oitenta e quatro mil e seiscentos e vinte

e cinco cruzeiros) anuais, entre proven-

tos e adicionais, tudo como dos autos consta.

Acordam os Juizes do

Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, em fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, retifique os proventos do reformado, que devem ser de Cr\$ 258.900 (duzentos e cinquenta e oito mil e novecentos cruzeiros) anuais.

Belém, 15 de janeiro de 1965.

(aa) Dr. Mário Nepomuceno de Souza, ministro presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, relator; Elmiro Gonçalves Nogueira, Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: José Otávio Dias Mescouto, procurador.

Voto do Exmo. Sr. Mi-

nistro Sebastião Santos de Santana: — "Pela diligência".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Pela conversão".

Dr. Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente: José Otávio Dias Mescouto

Procurador

ACÓRDÃO N. 5.333 (Processo nº 10.894)

Requerente: Dr. Francisco de Lamartine

Nogueira, secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, secretário

de Estado do Interior e Justiça, registra este Tribunal

com o ofício nº 507 de 10.12.64, o Decreto

nº 4.611, de 12.12.64, que reformou o

o soldado da Polícia Militar do Estado de

Laudelino Silva, de acordo com o art. 333, combinado com a

letra b) do art. 349 e art. 350, da Lei nº 207, de

30.12.1949, percebendo nessa situação, os

proventos de Cr\$ 284.625 (duzentos e

oitenta e quatro mil e seiscentos e vinte

e cinco cruzeiros) anuais, entre proven-

tos e adicionais, tudo como dos autos consta.

Acordam os Juizes do

Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, em fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, retifique os proventos do reformado, que devem ser de Cr\$ 258.900 (duzentos e cinquenta e oito mil e novecentos cruzeiros) anuais.

Belém, 15 de janeiro de 1965.

(aa) Dr. Mário Nepomuceno de Souza, ministro presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, relator; Elmiro Gonçalves Nogueira, Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: José Otávio Dias Mescouto, procurador.

Voto do Exmo. Sr. Mi-

nistro Sebastião Santos de Santana: — "Pela diligência".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Pela conversão".

Dr. Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente: José Otávio Dias Mescouto

Procurador

ACÓRDÃO N. 5.333 (Processo nº 10.894)

Requerente: Dr. Francisco de Lamartine

Nogueira, secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, secretário

de Estado do Interior e Justiça, registra este Tribunal

com o ofício nº 507 de 10.12.64, o Decreto

nº 4.611, de 12.12.64, que reformou o

o soldado da Polícia Militar do Estado de

Laudelino Silva, de acordo com o art. 333, combinado com a

letra b) do art. 349 e art. 350, da Lei nº 207, de

30.12.1949, percebendo nessa situação, os

proventos de Cr\$ 284.625 (duzentos e

oitenta e quatro mil e seiscentos e vinte

e cinco cruzeiros) anuais, entre proven-

tos e adicionais, tudo como dos autos consta.

Acordam os Juizes do

Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, em fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, retifique os proventos do reformado, que devem ser de Cr\$ 258.900 (duzentos e cinquenta e oito mil e novecentos cruzeiros) anuais.

Belém, 15 de janeiro de 1965.

(aa) Dr. Mário Nepomuceno de Souza, ministro presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, relator; Elmiro Gonçalves Nogueira, Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: José Otávio Dias Mescouto, procurador.

Voto do Exmo. Sr. Mi-

nistro Sebastião Santos de Santana: — "Pela diligência".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Pela conversão".

Dr. Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

vará de Quitação" a favor da Biblioteca e Arquivo Público, na pessoa de seu Diretor Sr. Ernesto Cruz, na importância de Cr\$ 140.000 (cento e quarenta mil cruzeiros), e relativamente ao exercício de mil novecentos e sessenta e três (1963).

Belém, 19 de janeiro de 1965. — (aa) Dr. Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Eva Andersen Pinheiro. Fui presente — José Otávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator
Relatório:

"1 — Versam os presentes autos sobre a prestação de contas da Biblioteca e Arquivo Público, referente ao exercício financeiro de 1963, e originado dos processos ns. 10.099, 10.234, 10.336, 10.488 e 10.624.

2 — Funcionou na instrução do presente feito o Auditor Dr. Benedito Nunes que apresenta relatório final às fls. 239.

3 — Processo regular, visto que as irregularidades surgidas foram sanadas como bem atesta a documentação anexa aos autos.

4 — Foi entregue à Biblioteca e Arquivo Público, a quantia de Cr\$ 237.600 e dispendido pela mesma, a quantia de Cr\$ 140.000 que se refere a sub-consignação Despesas Diversas, Itens Pronto Pagamento Jornais e Revistas, havendo um saldo a descoberto de Cr\$ 147.600 relativos a Pessoal Variável—Contratados, abono Provisório e abono de Emergência.

5 — A Direção da Biblioteca e Arquivo Público, interpelada pelo Dr. Auditor, quanto aquele saldo, comprovou que a documentação referente aquela importância foi remetida à Secretaria de Educação e Cultura à qual se encontra subordinada. As cópias dos ofícios encaminhados à Secretaria de Educação e Cultura pela Direção da Biblioteca e Arquivo Público, encontram-se anexados aos autos às fls. 209 à 233.

6 — Ouvidas as Secções Técnicas deste Tribunal, estas apresentam considerações, fazendo a Chefia da S.T.C., às fls. 203 a 205, um quadro demonstrativo da receita e da despesa.

7 — O Dr. Auditor, em seu relatório nada opõe.

8 — O Dr. Procurador, às fls. 237, apresenta parecer.

Aprovo as contas, devendo a Presidência deste Tribunal, expedir o competente "Alvará de Quitação" em favor do interessado por estas, no valor de Cr\$ 140.000".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"Aprovo as contas".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto da Exma. Sra. Eva Andersen Pinheiro:
"Aprovo-as".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:

José Otávio Mescouto
Procurador

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 60 dias. O doutor Manuel Alves Cabela, Juiz de Direito da 6a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita Roberto Cordeiro Gomes, brasileiro, casado, militar, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de sessenta dias, para responder aos termos da ação de despejo que se processa neste Juízo, movida por Roberto Lobato da Costa, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo de dez dias que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito a quem esta for distribuída. Diz Roberto Lobato da Costa, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, à travessa Quintino Bocaiuva, n. 1698, por seu advogado abaixo assinado, que vem requerer a V. Excia. a citação por edital de Roberto Cordeiro Gomes, brasileiro, casado, militar, uma vez que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da presente ação ordinária de despejo pelos motivos que passa a expor: 1 — O Suplicante deu em locação a partir de 17 de julho de 1961, o apartamento n. 309, D.2 no 2.º andar do Edifício Manoel Pinto da Silva, 3.º Bloco, à Avenida Serzedello Corrêa, n. 140, ao suplicado pelo aluguel ou renda mensal de oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00), inicialmente, passando a pagar posteriormente, devido a aumentos sucessivos de alugueis, a importância de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00). 2 — Acontece, porém, que o suplicado,

cedeu o imóvel objeto da presente ação sem consentimento expresso do Suplicante, ao sr. Domingos Ramos Pinheiro, ato que praticado pelo locatário, consiste em infração contratual, de natureza grave, infringe a dispositivos de origem legal, e como tal, está sujeito ao despejo. 3 — Em face do exposto, vem o Suplicante requerer a citação por edital do Suplicado para responder aos termos da presente ação ordinária de despejo, com base e fundamento no artigo 15, item XI, da lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950, contestando-a, se quiser, no prazo legal, ficando citado, também, para os demais atos e termos do processo, sob pena de revelia, para afinal ser decretado seu despejo, com base no artigo 352, e seguinte do Código de Processo Civil, condenando-se o Suplicado, no pagamento das custas e demais despesas processuais. Requer, também, que sejam identificados todos os que forem encontrados no imóvel objeto da presente medida. 4 — Se necessário, o Suplicante provará o alegado com depoimento pessoal, testemunhas, juntada de documentos e demais provas em direito permitidas. Dando a esta o valor de cento e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 180.000,00). Pede deferimento. Belém, 7 de novembro de 1964. (a) P.p. José Otávio Simões. Está selada. (Despacho). D. A. Cite-se por edital com o prazo de sessenta dias, Belém, 10 de novembro de 1964. (a) M. Cabela. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente que é publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 de janeiro de 1965. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão, escrevi. (T. 11.291 — 15-1, 12-2 e 10-3.65 — Reg. n. 067 — A. Cantanhêde).